

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
04	10	2017	15h	89ª SESSÃO ORDINÁRIA	
				14	

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Obrigado, Deputado Rafael Prudente.

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, tenho feito rotina neste microfone, no debate da questão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, e quero hoje trazê-lo novamente.

Eu não posso deixar de cumprimentar aqui os dois secretários que estiveram nesta Casa, na manhã de hoje, tanto o Dalmo como o Secretário Wilson, que estiveram aqui no relatório quadrimestral. Inclusive, quero dizer aos colegas Parlamentares que foi a melhor oportunidade para fazer o debate da saída do Distrito Federal do nível prudencial. Lamento que, com exceção do Deputado Agaciel Maia, nenhum outro Deputado tenha estado presente nessa comissão que considero extremamente importante. Desculpem-me a sinceridade, porque nós aqui deliberamos e discutimos com frequência matérias de finanças e, na hora em que temos uma oportunidade de aprofundar o debate para entender exatamente quais os fatores que levarão à recuperação do Distrito Federal, exatamente no mês em que o Governo insistiu com o processo de parcelamento salarial...

Então, quero, em primeiro lugar, fazer essa observação. Nem sempre os senhores secretários podem estar aqui. Quando é atribuição deles, é um privilégio para nós participar desse debate.

Peço mil perdões à Deputada Celina Leão, que esteve presente. Eu não estive na abertura, cheguei um pouco atrasado e posso também estar cometendo alguma injustiça com algum outro Parlamentar que tenha estado lá.

Eu queria trazer aos colegas aqui uma ponderação que diz respeito aos recentes movimentos que o Governo do Distrito Federal fez com o Fundo Constitucional: uma suplementação para a Polícia Civil que, só na área de pessoal, teve um montante de 147 milhões e 700. Isso corresponde praticamente a uma folha de pagamento da Polícia Civil e demonstra também já um acentuado remanejamento das rubricas de investimento e custeio para outras finalidades, mais especificamente para as áreas da saúde e da educação, onde o governo fez um aporte de recursos na casa de 200 milhões de reais.

Agora, a retirada desse recurso vem exatamente da área da segurança pública, sobretudo do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar. E, naturalmente, a indagação – isso tem ocorrido sistematicamente – é: aquilo que se retira da área da segurança, o governo tem previsão de retornar para ela? Isso é o que preocupa, porque não que a área destinada, tanto da educação quanto da saúde, não seja razoável, importante e urgente, mas ocorre que uma sistemática retirada de recursos do setor que mais faz interface ao governo federal naturalmente deixa o Distrito Federal em uma situação embaraçosa.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página		
04 10 2017	15h	89ª SESSÃO ORDINÁRIA	15		

Mas eu queria chamar a atenção dos colegas Parlamentares exatamente para aquilo que se avizinha no encerramento deste ano. Teremos pouco mais de dois meses para fechar o ano e uma intensa movimentação vai ocorrer. Eu, naturalmente, estou indo – informo os colegas – ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, tanto ao Plenário daquela corte como ao Ministério Público de Contas, fazer uma leitura exatamente do processo operacional dos saques aos quais o fundo previdenciário será submetido nos próximos meses. Pedirei o acompanhamento do Ministério Público de Contas, como também do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que é o órgão que faz o monitoramento desses processos.

Encerro aqui as minhas palavras reportando-me a uma outra informação que tenho cobrado sistematicamente aqui nesta tribuna: o Governo anunciou que já está na agenda do Iprev, para deliberação, as avaliações e, conseqüentemente, Sr. Presidente, essa transferência da dominialidade dos imóveis da Terracap e do GDF para o Iprev. Considero uma informação importante porque, na realidade, foi o instrumento que resguardou os dois saques, ocorridos em 2015 e 2016, e, portanto, vem prover a conclusão desse processo de retirada desses recursos para restabelecer ou para minimizar um tanto quanto a perda e o enfraquecimento desse fundo. Até porque hoje a taxa de retorno dos imóveis talvez seja até negativa. Estamos com o mercado imobiliário bastante desestimulado, mas que, de toda maneira, é um ativo que vai suprir esse fundo, seja pelas ações do BRB, seja pelos imóveis que estão sendo entregues.

Portanto, Sr. Presidente, agradeço ao Governo e aos colegas Parlamentares, especialmente ao Deputado Agaciel Maia, a oportunidade de trazer a público essas informações hoje bastante relevantes para o momento da vida da nossa cidade.

Muito obrigado.

(Assume a Presidência o Deputado Wellington Luiz.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

Em seguida, concedo a palavra ao Deputado Bispo Renato Andrade.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, conforme tinha conversado com o Deputado Joe Valle, estamos com *quorum*. Depois da fala do Deputado Bispo Renato Andrade, queríamos fazer um apelo a alguns colegas para que pudessem abrir mão do pronunciamento nos Comunicados de Parlamentares para que entrássemos logo na Ordem do Dia.

Faço esse apelo - lógico que depende da boa vontade de cada um dos colegas - à Mesa e aos demais colegas, pois temos *quorum*, estamos prontos para votar os dois itens específicos da pauta, principalmente os dois que são prioridade.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
04 10 2017	15h	89ª SESSÃO ORDINÁRIA	16	

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, Deputado Agaciel Maia. No entanto, eu submeto aos Deputados, pois é poder discricionário de cada Parlamentar abrir mão ou não do pronunciamento.

Eu já vou abrir mão do meu, como exemplo. Eu acho que o Deputado Bispo Renato Andrade deveria fazer o mesmo. Se V.Exa., que é o Líder, não se impõe, tudo bem, não posso fazer nada.

Concedo a palavra ao Deputado Bispo Renato Andrade.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE (PR. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só vou falar porque o Líder só fez o comunicado depois de eu ter sido chamado. Seria uma descortesia a V.Exa. se eu não viesse a esta tribuna.

Sr. Presidente, amigos, na realidade eu quero enaltecer, Chico, uma reportagem da revista *Veja*, que diz assim: "Essa gente incomoda". E com a permissão dos colegas, eu gostaria de ler um pedaço.

"A fé evangélica, em grande parte, é composta do 'tipo moreno' ou 'brasileiro', que vem sido visto como crescente horror pela gente de bem do Brasil.

Quem é contra a liberdade de religião no Brasil? Mais gente do que você pensa, com toda a certeza, embora quase ninguém vai dizer isso em público, é claro – provavelmente não dirá nem mesmo no anonimato de uma pesquisa de opinião.

Mas é preciso realmente ser muito bobo, ou muito hipócrita, para achar que está tudo em ordem com a liberdade religiosa no Brasil quando as nossas classes mais altas, que também se consideram as mais civilizadas, sentem tanto desprezo, irritação e antipatia pela religião que mais cresce no País. Trata-se da 'fé evangélica', como se chama, para simplificar, a vasta constelação de igrejas, seitas e cultos de origem protestante que nas estatísticas já reúnem um terço da população brasileira – e na vida real, pode estar além disso.

Esse povo, em grande parte do 'tipo moreno', ou 'brasileiro', vem sendo visto com horror crescente pela gente bem do Brasil. Sabe quem são: os mais ricos, mais instruídos, mais viajados, mais capacitados a discutir política, cultura e demais temas nacionais. São geralmente descritos como esclarecidos, liberais, intelectuais, modernos, politizados, sofisticados e portadores de diversas outras virtudes. Toda a esquerda nacional, por definição, está aí dentro. Também estão todos que são de direita ou de centro – desde que não se misturem com o povo brasileiro.

Nada é tão fácil de perceber quanto um preconceito que se pretende bem disfarçado. Os meios de comunicação, por exemplo, raramente conseguem escrever ou dizer a palavra 'evangélico' sem colocar por perto alguma coisa que signifique 'ameaça', 'medo' ou 'perigo'. Fala-se de maneira quase sempre alarmante da 'bancada evangélica' na Câmara dos Deputados – como se os Parlamentares ligados às igrejas formassem um corpo estranho, infiltrados ali por alguma conspiração não explicada.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página		
04 10 2017	15h	89ª SESSÃO ORDINÁRIA	17		

São tratados como uma coisa só – e ruim. Fala-se do 'risco' de aumento da bancada evangélica nas próximas eleições.

Há um escândalo permanente no Brasil de Primeiro Mundo, diante das suas posições em matéria de família, sexo, crime, polícia, drogas, educação, moral, propriedade privada, e mais umas trezentas outras coisas. Os evangélicos são vistos ali como retrógrados, reacionários, repressores, fascistas e inimigos da democracia. Já foram condenados como machistas, homofóbicos e fanáticos. Defendem a 'cura gay'. São a 'extrema direita'. Estão definitivamente fora do 'campo progressista'. Naturalmente, argumenta-se que essa condenação universal não tem nada a ver com religião; se os evangélicos pensassem o contrário do que pensam em cada uma das questões aqui citadas, por exemplo, não haveria nenhuma objeção, e a população estaria liberada pelas classes intelectuais para rezar nas Assembleias de Deus, na Catedral da Benção ou nas igrejas do Evangelho Quadrangular. Ou seja, o problema dos evangélicos está nas suas convicções como cidadãos.

No fundo, é a mesma história de sempre: o que atrapalha o Brasil, na visão das pessoas que se consideram capacitadas a pensar, são os próprios brasileiros. O povo brasileiro, de fato, é muitas vezes inconveniente – principalmente quando vota. Os intelectuais, preocupados, lamentam o crescimento da bancada evangélica – mas raramente ...", Deputado Chico Leite e Deputado Agaciel Maia, "se lembram de que ela só cresce, porque cresce também o número de eleitores evangélicos. Pode ser uma pena, mas toda essa massa de gente que vai ao templo é formada por brasileiros que têm o direito de votar, votam em quem quiserem, e seu voto, infelizmente para a sensibilidade da elite, vale tanto quanto o voto dos pais que colocam seus filhos..." nos melhores colégios deste País.

Eu quero, Deputado Wellington Luiz, em referência a isso, não deixar de falar do que aconteceu na Vila Planalto. Eu sou contra a grilagem de terra, as invasões das terras públicas, sou totalmente e frontalmente contra, como também sou contra a intolerância de um governo que não sabe conversar e dialogar. Não custaria em nada a própria Agefis ter notificado, até em respeito ao Sr. Manoel Ferreira, uma pessoa com 85 anos de idade, líder das Assembleias de Deus, ex-deputado federal, – aqui, há dois representantes, a sua igreja nem sabia que eles estavam aqui, Daniel de Castro e Gilvando Galdino, suplente de senador. Não seria uma desonra chamá-lo para uma conversa. Isso está errado? Eu tenho certeza de que o Pastor Manoel Ferreira não se furtaria a resolver uma situação que fosse pendente. O que não se pode crer e aceitar é que, simplesmente, derrubem templos, sejam eles de qual matizes forem: evangélicos, católicos, das religiões afrodescendentes, ou o que for. Tem de se parar com isso. O erro está, logicamente, errado, mas tão errado é passar o trator por cima daquilo que é o símbolo da fé de uma pessoa; no caso, da dos irmãos da Assembleia de Deus.

Aqui, vai, logicamente, mais uma vez: o governo erra na medida, erra na dose, na forma de tratar um assunto tão sério quanto esse. É claro, eu espero que o

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página		
04 10 2017	15h	89ª SESSÃO ORDINÁRIA	18		

Governador Rodrigo Rollemberg possa fazer com que seus auxiliares, especificamente a Agefis, possa tratar de modo mais humanizado essa situação. Eu estou falando de uma igreja, mas estou falando também da casa do pobre. O que se não pode, Deputado Agaciel Maia, é permitir que se comece a invasão, o crescimento da invasão ou da grilagem de terra pública. Se tudo está, como eles dizem, mapeado, está tudo, Deputado Wellington Luiz, sendo acompanhado diariamente. Por que quando se começa uma invasão, a Agefis não chega lá, o poder de polícia não chega lá para coibir antes que se estabeleça? Mas, depois de estabelecido, vai lá e derruba? Não posso concordar com isso em hipótese alguma.

Não importa de que forma seja, eu aqui quero deixar bem clara a minha indignação a essa tomada de decisão da equipe do Governador Rodrigo Rollemberg. Eu espero que o governador não tenha tido participação nenhuma nisso. Espero que não se possa agir porque a mídia quer que se aja, mas se aja com coerência naquilo que precisa ser feito.

Volto a repetir, Deputado Agaciel Maia, não concordo com invasão de terra pública, não concordo com grilagem e podem ter certeza absoluta de que isso sempre vai ter a minha indignação também, mas não posso concordar que simplesmente as máquinas sejam as primeiras a atropelar em vez do bom senso da conversa, do bom senso do diálogo.

Era essa a minha fala nesta tarde, Sr. Presidente.

(Assume a Presidência o Deputado Joe Valle.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Muito obrigado, Deputado Bispo Renato Andrade.

DEPUTADO LIRA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO LIRA (PHS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estava aqui observando e tenho observado desde ontem os discursos de repúdio da bancada evangélica aqui da Câmara Legislativa referente à derrubada da igreja. Eu particularmente não concordo com esse tipo de atitude. Mas, por outro lado também, é importante que os líderes religiosos, no caso, os pastores, tenham consciência de que não se pode construir em qualquer lugar. Isso é importante para esses líderes religiosos, os pastores que estão nas igrejas. Quando se constrói uma igreja numa invasão, num local em que sequer há a certeza de que vai ser regularizado ou não, isso dá margem para esse tipo de coisa. Então, é importante que a responsabilidade também recaia sobre os pastores que constroem em lugares que não têm condições de se construir muitas vezes. É importante que a pessoa também possa se precaver, tomar esse cuidado primeiro para não causar prejuízo aos próprios fiéis que fazem doações para construção das igrejas como também para evitar esse desgaste dos próprios líderes.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
04	10	2017	15h	89ª SESSÃO ORDINÁRIA	
				19	

A minha fala, no momento, é de que tem que haver bom senso por parte desses líderes religiosos. Estou falando aqui que não concordo, não estou de acordo em derrubar igreja nem casa de ninguém, mas é importante que haja essa consciência.

A igreja, de certa forma, é diferente de uma casa. A igreja tem por trás uma liderança, um pessoal estudado, entendido das leis. Então tem que haver essa responsabilidade. Na minha concepção, tem que haver um trabalho de conscientização em Brasília toda para que não se construa em lugares que se sabe que vão causar problemas. Essa é minha visão.

Não estou aqui dando razão à Agefis nem a ninguém. Apenas estou falando que essa responsabilidade tem que ser compartilhada também entre os líderes dessas igrejas.

DEPUTADO JULIO CESAR – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, primeiramente eu queria parabenizar o Deputado Bispo Renato Andrade por abordar, entre todos os temas que S.Exa. trouxe, esse tema das igrejas, principalmente da igreja Assembleia de Deus que, na semana passada, sofreu uma infelicidade do governo.

Mas também quero dizer ao Deputado Lira, com todo respeito que tenho por S.Exa., os líderes evangélicos não invadem igreja, pelo contrário, os líderes evangélicos têm as suas igrejas que ajudam o próximo. Eu posso dizer aqui que a gente conhece a índole do Bispo Manoel Ferreira. Sabemos que o local onde a igreja estava era de propriedade dela há cinquenta anos. Já havia o direito. E a forma como foi feita não poderia ter sido. Não houve um diálogo, Deputado Lira. Não só o Bispo Manoel Ferreira, mas também a Assembleia de Deus e todas as igrejas não têm o *animus* de invadir. Ninguém invade. Como também lá no Morro da Cruz. Não há a questão de invasão. Eu fico triste com um posicionamento desse porque nós conhecemos as igrejas evangélicas e o trabalho, Deputado Bispo Renato Andrade, que elas fazem em prol do próximo.

Fiz questão de ontem... Eu até comuniquei ao Pastor Daniel de Castro, ao Pastor Gilvando Galdino, que eu não tive condições de ir, pela manhã, ao ato de repúdio porque eu estava aqui votando os projetos, na CCJ, que viriam para o Plenário. No entanto, eu fiz questão de ir lá ao encontro com o governador, de me colocar à disposição e dizer que, no segmento evangélico, cada qual tem a sua doutrina, sua forma de trabalhar, mas, na hora em que se mexe com uma igreja, Deputado Bispo Renato Andrade, mexe-se com uma, mexe-se com todas. Aí, não há placa de denominação porque nós somos unidos.

Eu fiz questão de ir lá demonstrar que nós somos contra essa situação e seremos todas as vezes. Seja uma igreja pequena, seja uma igreja grande, nós não

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
04 10 2017	15h	89ª SESSÃO ORDINÁRIA	20	

vamos aceitar isso porque ali se ganha a vida. Aonde o Estado não chega, as igrejas evangélicas chegam para ressocializar as pessoas.

Eu quero dizer da minha indignação também. Ontem tive o privilégio de dizer isto para o governador: governador, posso ser da Base, mas, acima de tudo, tenho princípios, e o meu princípio jamais será ferido por qualquer tipo de atitude. Lá houve um acordo, houve uma proposta de que não haverá mais nenhuma demolição.

Apesar de o Deputado Wellington Luiz dizer não acreditar nisso, nós cristãos acreditamos, sim, nas palavras das pessoas. Temos que acreditar. Agora, esta Casa vai dar resposta se novamente qualquer tipo de igreja for derrubada.

Obrigado.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PPS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, inicialmente, eu quero saudar dois líderes que estão aqui: Pastor Galdino e o nosso querido Daniel de Castro, que é Primeiro-Suplente, inclusive, do PMDB. Então, sejam muito bem-vindos à nossa Câmara Legislativa.

Deputado Lira, V.Exa. sabe que eu tenho muito respeito por sua pessoa, mas não dá para defender o indefensável. Esta Casa não pode se calar, Deputado Lira. V.Exa. veio de uma região – e teve muitos votos nela – que é considerada pela elite burguesa uma invasão. V.Exa. representa, para essas pessoas, uma esperança, uma esperança de regularização.

Deputado Lira, eu posso lhe falar isto porque eu estava lá. Eu participei de uma reunião, de um fechamento político e político-ideológico correto. O Governador Rollemberg teria perdido para o Frejat se o segmento evangélico não o tivesse apoiado como apoiou. Diga-se de passagem, Bispo Robson, igreja Assembleia de Deus, Pastor JB Carvalho, todos os segmentos. V.Exa. sabe por quê, Deputado Lira? Porque existia um compromisso, e o compromisso não foi pessoal. O compromisso, Deputado Lira, foi de regularização dos templos do Distrito Federal.

Nós não estamos falando de um pastor grileiro, nós estamos falando de um pastor que estava numa propriedade havia 49 anos. Não é o caso especificamente do que foi citado aqui no plenário. O que me deixa muito triste é que eu fui testemunha ocular deste acordo feito com o Bispo Manoel Ferreira, no qual o então candidato a governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, pegou na mão do Bispo Manoel Ferreira e falou: eu irei regularizar os templos. E o que ele faz? Derruba uma área que estava lá havia 49 anos?! É essa a expectativa? Nós não estamos falando, Deputado Lira, de grileiros que invadem terras e que vão nessa expectativa de se apropriar da coisa pública.

Eu vou lhe falar outra coisa. Havia um governador muito querido de cujo governo eu tive oportunidade de ser secretária, o Governador Roriz. Ele falava algo

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página		
04 10 2017	15h	89ª SESSÃO ORDINÁRIA	21		

que era muito engraçado: que, em todos os lugares onde ele deu terrenos para igrejas, diminuiu a criminalidade, diminuiu a violência, porque a igreja faz um trabalho que ninguém dá conta de fazer. Só a igreja é que faz.

Eu creio que o lar, constitucionalmente, é inviolável, mas as igrejas também estão protegidas pela Constituição. As pessoas falam que o Estado é laico, mas não é ateu! Tem que se respeitar a crença de cada um. Eu sou contrária não só a derrubar os templos evangélicos, como aconteceu. Nós tivemos igrejas católicas que também foram derrubadas. Nós tivemos, neste Governo Rollemberg, um centro espírita que foi derrubado. Então, é esse tipo de questionamento que nós fazemos. É essa a política de regularização fundiária que ele prometeu e falou na campanha?

Talvez as pessoas não estejam entendendo o princípio de tudo isso. E, quando eu vim a esse plenário ontem muito indignada, é porque eu tive vergonha na cara de ter ficado naquele compromisso em que estava. Porque eu não posso ser avalista de alguma coisa que eu não dou conta de entregar. Hoje eu dou graças a Deus porque eu entreguei esse governo com seis meses. Muita gente falava para mim, Deputado Lira: "Você está sendo precipitada. Não se briga com o governador". Foi a coisa mais correta que eu fiz, porque eu posso olhar hoje na cara do meu querido amigo Pastor Daniel de Castro e não ter vergonha. Eu posso olhar na cara do Bispo Manoel Ferreira e não ter vergonha, porque eu não estou pactuada com esse governo que não respeita não só os cristãos, mas a população do Distrito Federal, porque deixa a saúde pública do jeito que está, a educação do jeito que está e mente para esse plenário votar, para pegar o dinheiro dos aposentados. Antes de a lei ser sancionada, ele pega lá e sai da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É esse o governo que estamos vivendo. Essa é minha indignação. Deputado Lira, V.Exa. sabe que eu tenho muito respeito pelo senhor, nós temos uma amizade, um carinho. O que o senhor significa para o Morro da Cruz e para as pessoas que esperam regularização lá é o que essa igreja Assembleia de Deus significa para muitos dos membros. São mais de quinhentas igrejas só no Distrito Federal, uma das maiores igrejas do mundo. E, foi na frente desse líder, que não merecia isso. O Bispo Manoel Ferreira poderia ter passado por tudo, mas ele não poderia ter a desonra de ver uma igreja dele sendo derrubada na sua frente em cima de um compromisso que o governador fez com ele na época da campanha e aqui dentro do nosso território.

Então, é só para gente colocar um pouco o que aconteceu, porque as pessoas acham assim: "Não, o pastor estava lá invadindo uma área pública na Vila Planalto." Isso não é verdadeiro. Isso não é real. Queria trazer essas informações. Muito obrigada.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu, de igual modo, quero saudar o Presidente do PHS,

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
04	10	2017	15h	89ª SESSÃO ORDINÁRIA	
				22	

o senador Gilvando Galdino. Seja bem-vindo, senador. Quero, da mesma forma, saudar meu companheiro, amigo, meu primeiro suplente, Daniel de Castro, grande companheiro Presidente do PSC, e o Alarico, companheiro que representa a *TV Record*, que aqui se encontra.

Quero dizer, Deputado, que eu tenho muito respeito por V.Exa., mas vou lhe dizer uma coisa: quem tem que ter bom senso e vergonha na cara é o Sr. Governador, porque quem tem coragem de atacar uma igreja, como ele fez, não é digno de governar uma cidade. Deputado, eu sou católico desde criança e não vou mudar minha religião, não, porque eu estou muito bem entendido na minha fé, mas nós não temos distinção religiosa quando nós assistimos a um ato violento, a um estupro como aconteceu ontem. Isso que aconteceu ontem ninguém nesta Casa tem direito de levantar a voz para defender. Envergonhou-nos enquanto cidadãos. Envergonhou-me enquanto policial, porque, se eu pudesse, metia era algema, como bem disse ontem a Deputada Celina Leão, naquele canalha. Aquilo é canalhice, Deputado. Nós não podemos admitir isso. Esta Casa não pode se calar e aceitar um ato covarde como aquele. Imagine, Deputado, a sua família chegar, e a sua casa estar no chão! Isso tem defesa, Deputado? É o que estão sentindo aqueles fiéis, neste momento, que viram a sua casa, a casa de Deus, jogada covardemente no chão.

Encontrarem respaldo nesta Casa, Deputado, nos envergonha, porque nós fomos eleitos pelo povo, para defender o povo, não para defender um governo que nomeia uma psicopata chamada Bruna para jogar casa de pobre no chão, igreja de cidadãos de bem no chão. Nós não temos direito, Deputado. V.Exa. é uma pessoa de bem. V.Exa. foi eleito, Deputado, pelas pessoas mais carentes, inclusive, com essa bandeira. Nós não podemos esquecer as nossas origens e eu espero que V.Exa. não esqueça as suas em nome de um governo que é passageiro, que já está nos minutos finais. Vem agora defendê-lo principalmente em detrimento daqueles que merecem o nosso carinho, nosso respeito e a nossa admiração, que são aqueles que defendem os que mais precisam, através da sua fé.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu não poderia também deixar falar em cima da fala do Deputado Lira, a quem eu respeito. Como disse a Deputada Celina Leão e relembrou o Deputado Wellington Luiz, V.Exa. é um homem do bem, que defende com unhas e dentes o pessoal do Morro da Cruz, as pessoas mais humildes de São Sebastião, mas eu tenho certeza, Deputado Lira, de que eles ficaram decepcionados com a fala de V.Exa., mesmo porque, como já foi repetido e vou repetir mais uma vez, estão lá há 49 anos, há um ano e meio, o templo estava construído.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página		
04 10 2017	15h	89ª SESSÃO ORDINÁRIA	23		

Não é uma situação de anormalidade o que se quer. O que se quer todos nós queremos: que se libere rapidamente qualquer projeto na CAP – Comissão de Análise de Projetos, que se liberem alvarás de construção, as licenças de funcionamento de templos, como um todo. Isso não somos nós que devemos fazer, porque todas as leis propostas aqui, de nossa iniciativa, são consideradas inconstitucionais. É do governo, e a gente espera que isso aconteça.

Então, fico aqui. Por aquilo que V.Exa. representa para São Sebastião, para o Morro da Cruz, a sua fala foi incoerente naquilo que V.Exa. representa e representa bem. Não houve e não haverá invasão, jamais. Eu falo como presidente de uma federação nacional de igrejas, e nós – e eu falo em nome do nosso segmento evangélico e dos pastores das mais de mil Igrejas que eu represento aqui no Distrito Federal, fora as Igrejas que nós representamos fora de Brasília – não aceitamos, nós não compactuamos com invasão de terra pública em hipótese nenhuma.

Prova disso é que juntamente com a Arquidiocese de Brasília, Federação Espírita de Brasília, Paulo Maia, juntamente com as religiões Afrodescendentes, nós conseguimos com muita luta, com muito ardor, depois de mais de vinte anos, com ajuda de vários governadores – Arruda, Agnelo e, agora, com a coragem do Governador Rodrigo Rollemberg – regularizar esses templos. Então, estavam em processo de regularização, Deputado Lira, fazem parte da Lei Complementar nº 806, de 2011, são templos passíveis de regularização, e que o próprio Governo está regularizando. O que a gente quer é que se cumpra a lei. E a Lei Complementar nº 806, de 2011, diz que esses templos precisam ser regularizados.

DEPUTADO LIRA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO LIRA (PHS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados que me antecederam na fala, eu acredito que vocês não tenham entendido a minha fala. Houve um mal-entendido, porque em momento algum estou me colocando contra os templos – quero deixar bem claro –, contra essa, ou aquela religião. Deixei bem claro aqui que eu presto a minha solidariedade ao pastor que teve o templo derrubado – falei isso aqui. Trabalho hoje para regularizar o Morro da Cruz, Capão Cumprido, Zumbi dos Palmares, e outras áreas do Distrito Federal que hoje são passíveis de regularização. Tenho trabalhado para isso, inclusive, trabalhado também para que os templos possam ser regularizados. Tenho trabalhado nessa linha. Então, houve um mal-entendido por parte de V.Exa., Deputado Bispo Renato Andrade ou não me fiz entender da forma que vocês deveriam ter entendido.

O que eu falei aqui, um parêntese que eu abri aqui, foi não com relação à igreja que foi demolida ontem, mais em relação a que se haja um trabalho de conscientização para que pastores, em algumas regiões, que sabem que ali não é passível de regularização, vão lá e construam um templo, sem antes se precaver, apenas para tomar o cuidado para que não haja esse prejuízo, apenas nesse sentido.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página
04 10 2017	15h	89ª SESSÃO ORDINÁRIA		24

Jamais estou me posicionando contra a regularização dos templos, ou até mesmo sendo a favor de derrubadas de templos. Muito pelo contrário, estou aqui para tentar somar com os senhores, como V.Exa. Inclusive, Deputado Julio Cesar, Deputado Bispo Renato Andrade, coloco-me à disposição de V.Exas. para ajudar no processo, naquilo que estiver ao meu alcance.

Estou aqui para ajudar, entendeu, Deputado Julio Cesar? Estou solidário à causa de V.Exas. Apenas pedi que também houvesse um trabalho de conscientização para que as pessoas tomassem cuidado, tivessem um pouco mais de zelo, um pouco mais de cuidado. Isso aí não é ir contra os templos, nada disso. Espero que a minha fala tenha sido mais clara nesse sentido. Estou aqui para somar, para me aliar, ao lado de quem realmente quer e precisa dessa regularização.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA (PSB. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, vou tratar de outro assunto, iria fazer um pronunciamento, mas, a pedido do nosso Líder de Governo, vou abrir mão.

Antes, eu gostaria de prestar a minha solidariedade aos nobres pares que me antecederam, quando falaram das derrubadas e das ocupações irregulares – o que todo mundo expressou: ninguém aqui é favorável à ocupação irregular, mas também nós, como seres ocupantes de um mundo, não podemos permitir injustiças e desmandos.

Eu queria então registrar que hoje comemoramos uma data muito bonita nesta Terra. Em primeiro lugar, Deputado Wellington Luiz, nós os católicos comemoramos hoje o Dia de São Francisco de Assis, o dia em que se comemora o santo protetor dos animais, o santo protetor e defensor da paz, da harmonia e da natureza. Também comemoramos o Dia Mundial em Defesa dos Animais e o Dia Nacional de Adoção sem Preconceito, embora saibamos que hoje existe uma inversão de valores, muitas vezes as pessoas veem um animal em melhor condição do que um ser humano – já tive a oportunidade de dar um exemplo até muito triste. Embora seja defensora dos animais, temos visto muito essa inversão de valores, muitas vezes se dá tudo a um animal – não que eu seja contra – e se deixam milhares de crianças abandonadas, sem a atenção necessária. Duas leis de minha autoria já foram aprovadas em relação a esse assunto, tenho alguns projetos de lei e uma Proposta de Emenda à Lei Orgânica, na qual defendo o Fundo de Defesa dos Animais, porque nós sabemos que é necessário que tenhamos recursos para que não haja sensacionalismo. Muitas vezes, como o Estado não assume a sua obrigação em relação aos animais, alguns grupos fazem um certo sensacionalismo nessa defesa.

Então, Sr. Presidente, a minha fala foi muito rápida, principalmente para registrar hoje o Dia de São Francisco de Assis, o santo defensor da paz, dos animais, da natureza – um homem que viveu com muita riqueza, que teve tudo que a terra

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
04 10 2017	15h	89ª SESSÃO ORDINÁRIA	25	

podia lhe dar e, de repente, se despiu de todas as vaidades e se dedicou à paz, à defesa da humanidade e principalmente à natureza como um todo.

Muito obrigada.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Obrigado, Deputada Luzia de Paula

DEPUTADO JULIO CESAR – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Sem revisão do orador.) – Rapidamente, Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a V.Exa., com a anuência de todos os Líderes, a votação dos dois itens da pauta, que são o crédito e a recondução na Adasa. Conversando com alguns Deputados, muitos disseram que têm compromissos logo mais, eu particularmente tenho um compromisso em Santa Maria, terei de sair daqui às 17h15min e não conseguirei ficar. Se os Líderes permitissem, poderíamos fazer essas duas votações e depois continuar com o debate.

DEPUTADO JOE VALLE – Deputado Julio Cesar, vou consultar os Líderes.

Há acordo?

DEPUTADO PROF. ISRAEL – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PROF. ISRAEL (PV. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma solicitação no mesmo sentido da expressada pelo Deputado Julio Cesar.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Há acordo.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há acordo sim, mas, antes de V.Exa. chegar, eu estava presidindo a sessão e lembrei que cada Deputado tem o poder discricionário de abrir mão do seu pronunciamento. Então, se o senhor me permite, acho que a consulta deve ser feita aos Parlamentares que ainda não se pronunciaram, já que estamos nos Comunicados de Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Perfeito.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Há acordo, Sr. Presidente, com relação ao nosso bloco.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
04 10 2017	15h	89ª SESSÃO ORDINÁRIA	26	

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (Sem partido. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da minha parte, eu abro mão, com tranquilidade, da minha fala nos Comunicados de Parlamentares. Todavia, eu gostaria de sugerir, em sede de questão de ordem mesmo, que a gente, em vez de entrar diretamente nos projetos do governo – quais sejam, o crédito e a indicação da Adasa – votasse primeiramente projetos de Deputados, haja vista que, na minha opinião, há uma total incoerência. Quando é para votar projeto do governo, o plenário está cheio, e o governo aprova seus projetos; quando é para aprovar os nossos projetos, de Deputados, aí a gente perde até o *quorum*.

Então, eu gostaria que, nessa inversão, comecemos a votar, mas comecemos pelos projetos de Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok, Deputado Cláudio Abrantes.

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO (PSD. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da mesma maneira, eu queria que, se V.Exa. for deliberar sobre a solicitação do Deputado Cláudio Abrantes, deliberasse também sobre os projetos do governo – do crédito e da Adasa –, haja vista que a gente tem outros compromissos assumidos nas cidades do Distrito Federal. É interesse de todos votar os projetos dos Parlamentares, inclusive eu tenho dois projetos a serem votados, mas peço a V.Exa. que também consulte a Base e os Líderes se poderemos votar os projetos do Executivo primeiro.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só queria sugerir algo a V.Exa. Eu acho que o Deputado Cláudio Abrantes tem razão, mas a gente poderia, na próxima terça-feira, fazer uma sessão só para votar projetos de Deputados, tendo em vista que já tinha sido deferida a questão de ordem aqui, ainda com o Deputado Wellington Luiz na Mesa, de que votaríamos os dois itens da pauta em prioridade. Então, eu faço essa proposição de que na terça-feira a gente vote só projetos de Deputados.

DEPUTADO JOE VALLE – Perfeito.

DEPUTADO JULIO CESAR – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Sem revisão do orador.) – Bem rapidamente, queria dizer o seguinte: acho que a gente poderia fazer na próxima terça-feira, e desde

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
04 10 2017		15h	89ª SESSÃO ORDINÁRIA	27	

já eu me coloco à disposição. Se tiver que ficar aqui até 2h, 3h da manhã para votar os projetos de Deputados, eu ficarei, inclusive para votar os projetos do Deputado Cláudio Abrantes.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PPS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu apenas peço para colocar na pauta a apreciação daquela Moção nº 816, de 2017, que nós discutimos ontem, acerca do falecimento do reitor da Universidade Federal de Santa Catarina.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok, eu acato a solicitação e peço que a secretaria faça a colocação.

Então, Deputado Cláudio Abrantes, pelos Líderes, eu vou acatar a questão de ordem do Líder do Governo para que a gente possa fazer essa votação. E peço um compromisso dos Deputados para que terça-feira que vem nós façamos uma pauta com projetos de Deputados e derrubada de vetos, como já está acordado no Colégio de Líderes.

DEPUTADA TELMA RUFINO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

(Intervenção fora do microfone.)

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na última reunião do Colégio de Líderes, a pedido, inclusive, de V.Exa., foi discutida a questão do PDAF – Programa de Descentralização Administrativa e Financeira. A ideia era que ele já tivesse sido votado esta semana.

O Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, convocou uma extraordinária, que, infelizmente, não deu *quorum*. Uma nova extraordinária da CESC será convocada para terça-feira, 9h da manhã. Sendo votado lá, levarei à pauta da Comissão de Constituição e Justiça. Acho que já há acordo com o Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Agaciel Maia, para que seja votado lá também.

Então, se essas três comissões superarem a votação do PDAF, seria prudente, urgente e necessário nós colocarmos na pauta da terça-feira, também. Aí peço encarecidamente ao Deputado Cláudio Abrantes que entenda que seja o primeiro item da pauta, antes dos projetos dos Parlamentares, como foi acordado aqui agora.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página		
04 10 2017	15h	89ª SESSÃO ORDINÁRIA	28		

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok, discutiremos isso no Colégio de Líderes, mas já havia um pré-acordo para que a gente fizesse isso, inclusive para essa semana. Como não houve *quorum* na comissão, nós deixamos para a próxima terça-feira, como outros projetos que são importantes para esta cidade.

Consulto os Líderes se há acordo para superar o sobrestamento causado pelos itens nºs 1 a 60, vetos da Ordem do Dia, e votar as demais proposições da Ordem do Dia e itens extrapauta.

(Intervenção fora do microfone.)

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (Sem partido. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a verificação de *quorum*.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Acato a solicitação de V.Exa.

Dá-se início à

ORDEM DO DIA.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pela Sra. Secretária.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – O Expediente lido vai à publicação.

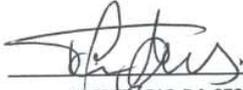
Solicito à Sra. Secretária que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)

	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PRESIDÊNCIA SECRETARIA LEGISLATIVA 7ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA - 2017	
VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM		DATA: 04/10/2017
LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS DEPUTADOS		

QTD	DEPUTADOS	PARTIDO	PRESENTE	AUSENTE
1	AGACIEL MAIA	PR	1	
2	BISPO RENATO ANDRADE	PR	1	
3	CELINA LEÃO	PPS		1
4	CHICO LEITE	REDE	1	
5	CHICO VIGILANTE	PT		1
6	CLÁUDIO ABRANTES	SEM PARTIDO	1	
7	CRISTIANO ARAÚJO	PSD	1	
8	DELMASSO	PODEMOS		1
9	JUAREZÃO	PSB	1	
10	JULIO CESAR	PRB	1	
11	LILIANE RORIZ	PTB	1	
12	LIRA	PHS	1	
13	LUZIA DE PAULA	PSB	1	
14	PROF. ISRAEL	PV	1	
15	PROF. REGINALDO VERAS	PDT	1	
16	RAFAEL PRUDENTE	PMDB		1
17	RAIMUNDO RIBEIRO	PPS	1	
18	RICARDO VALE	PT	1	
19	ROBÉRIO NEGREIROS	PSDB		1
20	SANDRA FARAJ	SD		1
21	TELMA RUFINO	PROS	1	
22	WASNY DE ROURE	PT		1
23	WELLINGTON LUIZ	PMDB	1	
24	JOE VALLE	PDT	1	
RESULTADO			17	7

QUÓRUM	
17	PRESENTES
7	AUSENTES
24	SOMATÓRIO


 SECRETÁRIO DA SESSÃO
 DEPUTADA TELMA RUFINO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
04 10 2017	15h	89ª SESSÃO ORDINÁRIA	29	

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Estão presentes 17 Deputados, havendo, portanto, *quorum* regimental.

Consulto os Líderes se há acordo para superar o sobrestamento dos itens nºs 1 a 63, relativos aos vetos da Ordem do Dia, e votar as demais proposições da Ordem do Dia e itens extrapauta. (Pausa.)

Não havendo manifestação em contrário, vamos dar início ao primeiro item de pauta.

Item extrapauta:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.760, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 24.780.250,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta reais)".

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 17 Deputados. Houve 1 voto contrário, do Deputado Prof. Reginaldo Veras.

Item extrapauta:

Discussão e votação, em turno único, do Parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo sobre a recondução do Sr. João Carlos Teixeira ao cargo de Diretor da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, com mandato de dois anos, encaminhado pela Mensagem nº 248, de 2017, Proclames nº 41, de 2017.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

Solicito à Secretaria Legislativa que proceda à comunicação ao Sr. Governador.

Consulto os Líderes se há acordo para votar as moções em bloco pelo processo simbólico. (Pausa.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
04 10 2017	15h	89ª SESSÃO ORDINÁRIA	30	

Havendo acordo, faremos a leitura dos próximos itens para votação, em bloco.

Item nº 97:

Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 809, de 2017, de autoria do Deputado Julio César e do Deputado Delmasso, que “manifesta repúdio à produção e lançamento do desenho denominado 'BIG MOUTH', série original da Netflix, com lançamento previsto para o dia 29/09/2017, que retrata jovens personagens se envolvendo em atividades sexuais. O desenho animado expõe pornografia infantil, promove a pedofilia e a desconstrução familiar.”

Item nº 98:

Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 810, de 2017, de autoria do Deputado Julio César e do Deputado Delmasso, que “manifesta repúdio à Netflix pela exibição do *trailer* da série original 'BIG MOUTH', bem como pelo seu lançamento em 29 de setembro de 2017.”

Item nº 99:

Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 811, de 2017, de autoria do Deputado Julio César e do Deputado Delmasso, que “manifesta repúdio ao canal pago HBO pela exibição da animação de conteúdo adulto Festa da Salsicha.”

DEPUTADO RICARDO VALE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RICARDO VALE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na sessão de ontem eu havia pedido destaque às moções constantes aos itens nºs 97, 98 e 99.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Acato o destaque bem como retiro de pauta as moções pela ausência dos autores. Na terça-feira, nós retomamos com a presença dos autores.

Item Extrapauta:

Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 812, de 2017, de autoria do Deputado Julio César, que “manifesta votos de louvor e homenageia Fabiana Ferreira de Souza, campeã brasileira de Taekwondo e Andreíson Siqueira Gomes, professor e técnico.”

Item Extrapauta:

Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 813, de 2017, de autoria do Deputado Julio César, que “manifesta votos de louvor e homenageia Lana Cristina Diniz Miranda, Rayana Meireles Servare, Diego Henrique Diniz Miranda e Renan Vinícius Mota Aquino, atletas de futevôlei.”

Item Extrapauta:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
04	10	2017	15h	89ª SESSÃO ORDINÁRIA	
				31	

Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 814, de 2017, de autoria do Deputado Julio César, que "sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal ao Comandante-Geral da Polícia Militar do DF, no sentido de conceder elogios aos militares que especifica."

Item Extrapauta:

Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 815, de 2017, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade e do Deputado Wellington Luiz, que "manifesta votos de louvor e parabeniza os profissionais da saúde e demais pessoas que especifica pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal na temática de dislexia."

Item Extrapauta:

Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 816, de 2017, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro, que "hipoteca solidariedade à família do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina Luís Carlos Cancellier de Olivo."

Item Extrapauta:

Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 817, de 2017, de autoria do Deputado Julio Cesar, que "manifesta votos de louvor e homenageia Ana Elen Ferreira Moitinho, pelos excelentes serviços prestados à população do Distrito Federal."

Item Extrapauta:

Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 818, de 2017, de autoria do Deputado Julio Cesar, que "manifesta votos de louvor e parabeniza Ivanildo Serafim de Arruda, Presidente do COPEV — Candangolândia, pela propagação do Evangelho e pelos relevantes serviços prestados ao Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal — COPEV/DF."

Item Extrapauta:

Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 819, de 2017, de autoria do Deputado Julio Cesar, que "manifesta votos de louvor e parabeniza Roberto José Batista de Farias, pelos excelentes serviços prestados à população do Distrito Federal".

Item extrapauta:

Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 820, de 2017, de autoria do Deputado Julio Cesar, que "manifesta votos de louvor e parabeniza Edson Antônio de Aquino, pelos excelentes serviços prestados à população do Distrito Federal".

Item extrapauta:

Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 821, de 2017, de autoria dos deputados Wellington Luiz, Raimundo Ribeiro, Luzia de Paula e Liliane Roriz, que "manifesta votos de louvor às autoridades e demais fiéis da Igreja Católica e os parabeniza pela dedicada veneração a Maria Santíssima, honrada no Brasil como Nossa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
04 10 2017	15h	89ª SESSÃO ORDINÁRIA	32	

Senhora Aparecida, cujo exemplo de fé, obediência e esperança inspira e fortalece a vivência cristã voltada para a transformação da pessoa e da sociedade”.

Item extrapauta:

Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 3.055, de 2017, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que “requer a dispensa da publicação da redação final dos projetos aprovados na sessão ordinária de hoje, dia 4 de outubro de 2017, para votação imediata da redação final”.

Em discussão as moções e o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam as moções e o requerimento permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

As moções e o requerimento estão aprovados com a presença de 14 Deputados.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que seja incluído o item nº 69, Projeto de Lei nº 1.220, de 2016, de autoria da Deputada Celina Leão, para aprovação em segundo turno.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Acato a solicitação de V.Exa.

Item nº 69:

Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.220, de 2016, de autoria da Deputada Celina Leão, que “declara o Santuário São Francisco de Assis, Asa Norte, como Patrimônio Cultural do Distrito Federal”.

A matéria foi aprovada em primeiro turno.

DEPUTADO PROF. ISRAEL – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PROF. ISRAEL (PV. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a moção das televisões pagas já foi votada?

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Não, foi retirada de pauta.

Em discussão, em segundo turno, o Projeto de Lei nº 1.220, de 2016. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
04 10 2017	15h	89ª SESSÃO ORDINÁRIA	33

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado em segundo turno com a presença de 14 Deputados.

DEPUTADA TELMA RUFINO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA TELMA RUFINO (PROS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, de acordo com a aprovação do Requerimento nº 3.051, de 2017, solicito a dispensa do interstício regimental, nos termos do § 1º do art. 204 do Regimento Interno, e se dê como lida e aprovada a redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Farei a retificação na terça-feira. Apesar do acordo, farei na terça-feira.

Não havendo objeção do Plenário, a Presidência acata a solicitação de V.Exa. (Pausa.)

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.220, de 2016, de autoria da Deputada Celina Leão, que “declara o Santuário São Francisco de Assis, Asa Norte, como Patrimônio Cultural do Distrito Federal”.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

De acordo com a apresentação do Requerimento nº 3.051, de 2017, convoco as Sras. e Srs. Deputados para a sessão extraordinária com início imediato, após esta sessão ordinária, para a discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei nº 1.760, de 2017, e demais itens da Ordem do Dia da sessão ordinária de hoje.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h13min.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 25ª
(VIGÉSIMA QUINTA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 4 DE OUTUBRO DE 2017**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Joe Valle

SECRETARIA: Deputada Telma Rufino

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 17 horas e 13 minutos

TÉRMINO: 17 horas e 17 minutos

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Joe Valle):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM ÚNICO:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.760, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 24.780.250,00".

- Votação da proposição em 2º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes). Houve 2 votos contrários.
- Apreciação da redação final. **APROVADA.**

3 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Joe Valle):

- Retifica a leitura do número do requerimento relativo à dispensa da publicação para votação imediata da redação final do Projeto de Lei nº 1.723, de 2017, na 24ª Sessão Ordinária, de 3 de outubro de 2017.

L I D O
Em, 10/10/17

Secretaria Legislativa

ATA SUCINTA DA 25ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 4 DE OUTUBRO DE 2017

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: (L/SN/SR/P)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

2

– Retifica a leitura do número do requerimento relativo à dispensa da publicação para votação imediata da redação final do Projeto de Lei nº 1.760, de 2017, na Sessão Ordinária de hoje.

4 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Joe Valle):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a)-Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a)-Secretário(a)

ATA SUCINTA DA 25ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 4 DE OUTUBRO DE 2017

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (L/SN/SR/P)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página		
04 10 2017	17h13min	25ª EXTRAORDINÁRIA	1		

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA
ATA CIRCUNSTANCIADA DA 25ª
(VIGÉSIMA QUINTA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Sob a proteção de Deus, está aberta a sessão extraordinária de 4 de outubro de 2017.

Convido a Deputada Telma Rufino a secretariar os trabalhos da Mesa.

Dá-se início à

ORDEM DO DIA.

Item nº 1:

Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.760, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 24.780.250,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta reais)”.

Aprovado em primeiro turno.

Em discussão, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 16 Deputados. Houve 2 votos contrários, dos Deputados Prof. Reginaldo Veras e Cláudio Abrantes.

DEPUTADA TELMA RUFINO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página		
04 10 2017	17h13min	25ª EXTRAORDINÁRIA	2		

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA TELMA RUFINO (PROS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, de acordo com a aprovação do Requerimento nº 3.055, de 2017, solicito a dispensa do interstício regimental, nos termos do § 1º do art. 204 do Regimento Interno, e se dê como lida e aprovada a redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Não havendo objeção do Plenário, a Presidência acata a solicitação de V.Exa. (Pausa.)

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.760, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 24.780.250,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta reais)".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Na próxima terça-feira, eu gostaria de contar com a presença de todos os Deputados. Além de votar projetos importantes para a cidade, para Brasília, como o projeto do PDAF – Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, vamos votar projetos de Deputados.

Antes de encerrar, eu queria fazer uma retificação. Na 24ª Sessão Extraordinária, em 3 de outubro de 2017, ao fazer referência à aprovação de requerimento relativo à dispensa da publicação para votação imediata da redação final do Projeto de Lei nº 1.723, de 2017, onde foi dito Requerimento nº 3.050, de 2017, considere-se Requerimento nº 3.048, de 2017.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu conversei aqui com o companheiro Deputado Cláudio Abrantes, com o Deputado Ricardo Vale, e depois vamos conversar com o Deputado Wasny de Roure, com o Deputado Chico Vigilante e com outros Parlamentares. Se o governo não parar com as ações protelatórias aqui na Casa, e não votarmos o quanto antes a LOC – Lei Orgânica da Cultura, vamos entrar em obstrução.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página		
04 10 2017	17h13min	25ª EXTRAORDINÁRIA	3		

Vou tentar convencer V.Exa. a também aderir a esse processo, uma decisão de partido. Digo isso só para alertar. Já que o governo tem trabalhado com ameaças, chantagens, obstruções e protelações, vamos entrar no jogo.

Obrigado, Presidente.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço a presença dos Deputados, tendo em vista que nós cumprimos a nossa missão de hoje de votarmos os dois itens. Reafirmo o compromisso de na terça-feira votarmos os projetos dos Deputados.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Sem revisão do orador.) – Deputado Prof. Reginaldo Veras, caso V.Exa. queira me convencer, é fácil.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Perfeitamente. Antes de encerrar, eu gostaria de fazer mais uma retificação. Na sessão ordinária de hoje, dia 4 de outubro de 2017, ao fazer referência à aprovação do requerimento relativo à dispensa da publicação para votação imediata da redação final do Projeto de Lei nº 1.760, de 2017, onde foi dito Requerimento nº 3.051, de 2017, leia-se Requerimento nº 3.055, de 2017.

Quero agradecer a todos, pedindo aos Deputados que na terça-feira compareçam para votar os projetos de Deputados.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão. Muito obrigado a todos.

(Levanta-se a sessão às 17h17min.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 90ª
(NONAGÉSIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 5 DE OUTUBRO DE 2017**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Joe Valle**SECRETARIA:** Deputados Joe Valle e Ricardo Vale**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal**INÍCIO:** 15 horas e 1 minuto**TÉRMINO:** 15 horas e 39 minutos**Obs.:** A lista de presença segue em anexo.**1 ABERTURA**

Presidente (Deputado Joe Valle):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DE ATA

– Dispensada a leitura, o Presidente considera aprovadas, sem observações, a Ata da 88ª Sessão Ordinária e a Ata da 24ª Sessão Extraordinária.

1.2 LEITURA DE EXPEDIENTE

- **Mensagem nº 264, de 2017**, de autoria do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 265, de 2017**, de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 127, de 2017**.
- **Mensagem nº 266, de 2017**, de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.763, de 2017**.
- **Mensagem nº 267, de 2017**, de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.764, de 2017**.

L I D O
Em, 10, 10 17
Secretaria Legislativa

ATA SUCINTA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE OUTUBRO DE 2017

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (SF/A/SR)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



2

- **Mensagem nº 268, de 2017**, de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.765, de 2017**.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2017**, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- **Indicações nºs 12.155 a 12.158, de 2017**, de autoria do Deputado Juarezão.
- **Indicação nº 12.159, de 2017**, de autoria do Deputado Reginaldo Veras.
- **Indicações nºs 12.160 e 12.161, de 2017**, de autoria do Deputado Ricardo Vale.
- **Indicações nºs 12.162 e 12.163, de 2017**, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- **Requerimento nº 3.056, de 2017**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Requerimento nº 3.057, de 2017**, de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Requerimento nº 3.058, de 2017**, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- **Requerimentos nºs 3.059 e 3.060, de 2017**, de autoria do Deputado Joe Valle.

Obs.: O expediente lido está anexo à ata.

2 COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Joe Valle):

– Retifica a segunda leitura do expediente, na Sessão Ordinária de 4 de outubro de 2017, quando foram lidas três moções do Deputado Julio Cesar, considerando-se lidas quatro, e, novamente, na mesma sessão, quando foi lida uma indicação do Deputado Wellington Luiz, devendo-se substituir a peça legislativa lida por uma moção do referido deputado em coautoria com outros.

3 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Joe Valle):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a)-Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a)-Secretário(a)

ATA SUCINTA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE OUTUBRO DE 2017

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (SF/A/SR)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA

ATA SUCINTA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE OUTUBRO DE 2017

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (SF/A/SR)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Artécio Alexandre Gazal
Diretor Legislativo
Mat: 19.711



LISTA DE PRESENÇA DOS DEPUTADOS

Sessão Ordinária: 90ª Data: 05 de outubro de 2017

Início: 15 horas 01 minutos Encerramento: 15 horas 39 minutos

DEPUTADOS - LEGENDAS		DEPUTADOS - LEGENDAS	
X AGACIEL MAIA JUSTIFICAR - PR		LIRA - PHS	
BISPO RENATO ANDRADE - PR		LUZIA DE PAULA - PSB	
CELINA LEÃO - PPS		PROF. ISRAEL - PV	
CHICO LEITE - REDE		PROF. REGINALDO VERAS - PDT	
X CHICO VIGILANTE JUSTIFICAR - PT		RAFAEL PRUDENTE - PMDB	
CLÁUDIO ABRANTES -		RAIMUNDO RIBEIRO - PPS	
CRISTIANO ARAÚJO - PSD		RICARDO VALE - PT	
DELMASSO - PODEMOS		ROBÉRIO NEGREIROS - PSDB	
JOE VALLE - PDT		SANDRA FARAJ - SD	
JUAREZÃO - PSB		TELMA RUFINO - PROS	
JÚLIO CÉSAR - PRB		WASNY DE ROURE - PT	
LILIANE RORIZ - PTB		WELLINGTON LUIZ - PMDB	
<i>NEOC</i> JOSÉ CLAUDIONOR DE ALCANTARA Matricula nº 19.406 Chefe da Divisão de Taquígrafia e Apoio ao Plenário		<i>MANOEL ALVARO DA COSTA</i> Mat. 18.030 Secretário da Secretária Legislativa	

ATA SUCINTA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE OUTUBRO DE 2017

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: *af* (SF/A/SR)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



5

ANEXO II

EXPEDIENTE LIDO NA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA

ATA SUCINTA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE OUTUBRO DE 2017

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor:  (SF/A/SR)

> SETAS - 000006 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 05/10/17

MENSAGEM

Nº 264 /2017-GAG

Brasília, 03 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o inciso I, do que trata o inciso X do art. 44 do **Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017**, que Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que *reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências*.

MOTIVOS DE VETO

A competência para a fixação da política do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF, é do Poder Executivo e Poder Legislativo do Distrito Federal e não ao Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF que tem por atribuição verificar o efetivo cumprimento pelas Diretorias do Iprev das normas que regem o regime próprio dos servidores. Da mesma forma, compete a Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda, representando a União, atuar como órgão regulador e supervisor dos RPPS, definindo as regras aplicáveis, nos termos do art. 9º da Lei Federal 9.717/1998 DE 27 de 27 de novembro de 1998 que disciplina as regras gerais para organização e o funcionamento dos RPPS, vejamos:

Art. 9º Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:

I - a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei;

II - o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos nesta Lei.

III - a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art. 8º desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADA JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 04/10/2017 15:29

40261

✓

> SETAS - 000007 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão ao Ministério da Previdência e Assistência Social, quando solicitados, informações sobre regime próprio de previdência social e fundo previdenciário previsto no art. 6º desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

Por essa razão, comunico que vetei o inciso I do que trata o inciso X, do art. 44, do **Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

> SETAS - 000008 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 432 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituído o regime de previdência complementar para os servidores públicos do Distrito Federal titulares de cargos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional, que é administrado pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal – DF-PREVICOM, pessoa jurídica de direito privado, com natureza pública, a ser criada por Decreto do Governador do Distrito Federal.

§ 1º O regime de previdência complementar previsto nesta Lei Complementar aplica-se automaticamente aos servidores efetivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Distrito Federal, que entrem em exercício no serviço público a partir da data de aprovação, pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência complementar fechado, dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento dos respectivos planos de benefícios.

§ 2º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 3º Na hipótese de o cancelamento ser requerido no prazo de até 90 dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.

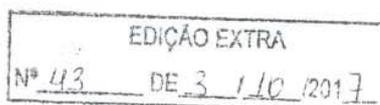
§ 4º O cancelamento da inscrição previsto no § 2º não constitui resgate.

§ 5º A contribuição aportada pelo patrocinador é devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 6º Para efeitos de escolha do regime de tributação do participante, considera-se como data de ingresso consolidada o nonagésimo primeiro dia após a adesão automática.

Art. 2º O regime previdenciário do servidor público efetivo do Distrito Federal submetido a esta Lei Complementar compreende a cobertura previdenciária:

I – da previdência social básica, de filiação obrigatória e administrada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, órgão gestor do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Distrito Federal; e



> SETAS - 000009 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

II – da previdência complementar, de adesão facultativa pelo servidor público efetivo e administrado pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal – DF-PREVICOM.

§ 1º Na previdência social básica, são assegurados os benefícios previstos no regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Distrito Federal, disciplinados pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

§ 2º Na previdência complementar, são assegurados os benefícios previstos no plano de benefícios contratado pelo titular de cargo efetivo junto ao órgão gestor do regime previdenciário complementar.

§ 3º No caso de acumulação de cargos, a adesão à previdência complementar pode ser realizada em relação a um ou ambos os cargos.

Art. 3º A implementação da previdência complementar do servidor público efetivo do Distrito Federal importa:

I – na limitação do valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social; e

II – na limitação do valor da base de cálculo para o custeio do regime próprio de previdência social até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 4º O servidor que aderir ao plano de benefícios da previdência complementar administrado pela DF-PREVICOM deve satisfazer todos os requisitos previstos para o benefício no respectivo plano, para se tornar elegível ao recebimento da prestação.

**CAPÍTULO II
DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR****Seção I
Dos Conceitos Básicos**

Art. 5º Para os efeitos da previdência complementar do servidor público efetivo, consideram-se:

I – patrocinador: os órgãos do Poder Executivo, representados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, do Poder Legislativo, bem como o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Distrito Federal;

II – participante: o titular de cargo público efetivo que aderir ao plano de benefícios da previdência complementar;

III – participante sem patrocínio: o participante que aderir ao plano de benefícios da previdência complementar, quando sua remuneração ou subsídio for inferior ao do teto do salário de contribuição do regime geral de previdência social ou para aqueles servidores efetivos do Regime Próprio de Previdência Social que pretendem aderir à Previdência Complementar de forma facultativa, sem migração de regime.

IV – assistido: o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

V – beneficiário: o dependente do participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no plano de benefícios, para fins de recebimento de benefícios;

VI – plano de custeio: o documento elaborado pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano de benefícios, com periodicidade mínima anual, no qual é estabelecido o nível de contribuição

L

> SETAS - 000010 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões, e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados por órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;

VII – contribuição normal: o valor vertido pelo participante, pelo patrocinador e pelo assistido para o plano de benefícios, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear as despesas administrativas da DF-PREVICOM;

VIII – contribuição extraordinária: a contribuição realizada pelo patrocinador, pelo participante ou pelo assistido, destinada ao custeio de déficit, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal;

IX – contribuição facultativa: o aporte de recursos pelos participantes diverso das contribuições normais, sem contrapartida do patrocinador, prevista no plano de benefícios;

X – saldo de conta: o valor acumulado em nome do participante ou do assistido, com o resultado das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador, acrescido dos resultados dos investimentos e deduzidos os custos dos benefícios não programados, as despesas administrativas, na forma fixada pelo regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, e demais despesas previstas no plano de custeio;

XI – plano de benefícios: o regulamento que contém o conjunto de direitos e obrigações, que possui patrimônio próprio e independência patrimonial, contábil e financeira em relação aos demais planos de benefícios previdenciários administrados pela DF-PREVICOM;

XII – plano de contribuição definida: o plano cujos valores dos benefícios programados têm como base o saldo de conta acumulado para o participante, por meio das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador, devidamente capitalizadas;

XIII – benefício: toda e qualquer prestação assegurada pelo plano de benefícios aos seus participantes e respectivos beneficiários, na forma e nas condições estabelecidas no regulamento;

XIV – benefício programado: o benefício de caráter previdenciário complementar cuja data de início é previsível, conforme as condições estabelecidas no regulamento;

XV – benefício não programado: o benefício de caráter previdenciário complementar definido no regulamento do plano de benefícios, destinado a cobrir evento incerto e imprevisível, devendo-se assegurar aos servidores, quando da criação do plano de benefícios, pelo menos os benefícios decorrentes de invalidez e morte, com custeio específico para sua cobertura;

XVI – autopatrocínio: a possibilidade de o participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis inicialmente contratados;

XVII – benefício proporcional diferido: instituto que faculta ao participante, em razão da cessação do seu vínculo com o patrocinador, antes da aquisição do direito a benefício pleno programado, a interrupção de suas contribuições para o custeio de benefícios previdenciários, e a opção por receber, em tempo futuro, benefício programado, quando do preenchimento dos requisitos regulamentares, sem, no entanto, deixar de contribuir para o plano, arcando exclusivamente com o pagamento do custeio administrativo até a data do recebimento do benefício;

XVIII – resgate: o instituto que faculta ao participante, após cessar em definitivo o vínculo com o patrocinador, o recebimento da totalidade das suas contribuições vertidas para o plano, descontadas as parcelas para o custeio administrativo e os benefícios de risco;

✓

> SETAS - 000011 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

XIX – portabilidade: o instituto que permite, após cessar em definitivo o vínculo com o patrocinador, a transferência dos recursos financeiros existentes em nome do participante para outro plano de entidade de previdência complementar administrado por entidade aberta ou fechada de previdência complementar;

XX – elegível: participante ou beneficiário que cumpriu os requisitos necessários à obtenção de benefício oferecido pelo plano;

XXI – longevidade: período de tempo que excede a expectativa de vida considerada nos cálculos atuariais;

XXII – regulamento: contrato previdenciário que define direitos e obrigações do participante e do patrocinador para o plano de benefícios;

XXIII – estatuto: instrumento que define estrutura administrativa, organização e funcionamento da DF-PREVICOM;

XXIV – regimento interno: instrumento que detalha estrutura administrativa, organização, funcionamento e atribuições dos dirigentes da DF-PREVICOM;

XXV – convênio de adesão: documento normativo celebrado entre o patrocinador e a DF-PREVICOM que disciplina direitos e obrigações do patrocinador em relação ao plano de benefícios.

Parágrafo único. A DF-PREVICOM pode celebrar convênio de adesão para atuar como patrocinadora de plano de benefícios para seus empregados.

**Seção II
Da Adesão**

Art. 6º Além dos servidores que estão vinculados ao regime de previdência complementar nos termos do art. 1º, § 1º, os demais titulares de cargo público efetivo do patrocinador podem aderir, a qualquer tempo, à previdência complementar do Distrito Federal, observado o disposto neste artigo e no art. 38.

§ 1º Ao participante é lícito:

I – desistir da adesão à previdência complementar do Distrito Federal;

II – solicitar a suspensão de suas contribuições, por período não superior a 1 ano;

III – optar por autopatrocínio, resgate, benefício proporcional diferido ou portabilidade, nas hipóteses previstas na legislação e nas demais normas editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores do regime de previdência complementar.

§ 2º Salvo nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar, a adesão à previdência complementar do Distrito Federal cessa com:

I – o pedido do participante;

II – a exoneração, a demissão, a renúncia ou a perda do cargo público efetivo;

III – vacância em razão de posse em outro cargo público ou emprego inacumuláveis.

Art. 7º Salvo manifestação expressa em contrário, permanece na previdência complementar do Distrito Federal o participante que:

I – for cedido a outro órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, da União, dos estados ou dos municípios;

C

> SETAS - 000012 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

- II – for colocado à disposição de outro órgão ou entidade públicos;
- III – estiver licenciado ou afastado do cargo público efetivo ou vitalício, com remuneração ou subsídio;
- IV – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º No caso da cessão prevista no inciso I, o órgão ou a entidade cedente deve continuar o recolhimento da contribuição do participante e do patrocinador e, quando for o caso, pedir o ressarcimento ao cessionário.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido deixar de receber remuneração ou subsídio pelo órgão ou entidade cedente, cessa o recolhimento das contribuições previstas no § 1º.

Art. 8º O participante que estiver afastado ou licenciado do cargo sem remuneração ou subsídio pode manter a adesão à previdência complementar do Distrito Federal, desde que opte pelo autopatrocínio.

Parágrafo único. No caso de participante afastado ou licenciado perceber remuneração ou subsídio por outro órgão ou entidade do Distrito Federal diverso do órgão ou entidade de origem, fica mantida a contribuição do patrocinador a ser recolhida por onde o participante percebe a nova remuneração ou subsídio.

Art. 9º Os planos de benefícios da DF-PREVICOM devem prever os seguintes institutos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

- I – benefício proporcional diferido, em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao benefício pleno, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade;
- II – portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano;
- III – resgate da totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, descontadas as parcelas do custeio administrativo, na forma regulamentada;
- IV – faculdade de o participante manter os valores de sua contribuição e do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

Parágrafo único. Não é admitida a portabilidade na inexistência de cessação do vínculo empregatício do participante com o patrocinador.

**Seção III
Do Custeio**

Art. 10. A contribuição normal do participante e do patrocinador para a previdência complementar incide sobre o subsídio ou a remuneração do cargo público efetivo que exceda ao teto do salário de contribuição do regime geral de previdência social.

§ 1º A contribuição de que trata este artigo não incide sobre:

- I – a parcela da remuneração ou subsídio que ultrapassar o teto de remuneração dos servidores públicos distritais;
- II – o adicional de férias;
- III – o adicional por serviço extraordinário;

L

> SETAS - 000013 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

IV – o adicional noturno;

V – as vantagens de caráter eventual ou indenizatório.

§ 2º Sobre o décimo terceiro salário incide a contribuição do participante e do patrocinador nos mesmos parâmetros definidos por este artigo e pelo art. 11.

§ 3º Além das contribuições previstas neste artigo e na forma definida no plano de custeio, podem ser realizadas contribuições facultativas pelo participante.

§ 4º A base de cálculo das contribuições, nos casos de autopatrocínio, é a mesma definida neste artigo, inclusive quanto à necessidade de contribuição sobre o décimo terceiro salário.

§ 5º A base de cálculo para a contribuição do participante sem patrocínio é definida no plano de custeio da previdência complementar.

§ 6º Nos termos da legislação aplicável, o participante pode optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 11. A contribuição do patrocinador não pode exceder:

I – ao valor da contribuição do participante;

II – a 8,5% sobre a base de cálculo definida no art. 10.

Art. 12. No caso de autopatrocínio, o participante deve arcar com a integralidade do valor de sua contribuição e da contribuição do patrocinador.

Parágrafo único. Na hipótese de autopatrocínio parcial, o participante deve arcar com:

I – a totalidade do valor de sua contribuição, antes da redução decorrente do valor de sua remuneração ou subsídio;

II – a parcela de contribuição do patrocinador que foi reduzida.

Art. 13. O plano de custeio, com periodicidade mínima anual, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras dos benefícios programáveis e não programáveis, fundos e provisões e à cobertura das demais despesas administrativas.

Art. 14. O custeio dos benefícios não programáveis de aposentadoria por invalidez e pensão por morte é realizado com parte das contribuições normais vertidas ao plano de benefícios pelo participante e pelo patrocinador, sendo admitida a contratação de operação de seguro ou resseguro perante instituição financeira autorizada a assegurar a cobertura do risco social.

§ 1º O risco da longevidade do participante ou do beneficiário por período superior àquele considerado nos cálculos atuariais do plano de benefícios pode ser coberto por operação de seguro ou resseguro, bem como mediante destinação de parte da contribuição normal devida pelo participante e patrocinador.

§ 2º Em qualquer hipótese, está vedado o estabelecimento de custeio solidário, com a transferência de risco atuarial entre participantes, assistidos e beneficiários.

§ 3º O custeio das aposentadorias concedidas a servidores públicos que se aposentam com menor tempo de contribuição é realizado com recursos aportados pelo próprio servidor elegível ao benefício da previdência complementar, bem como pelo patrocinador do plano.

Art. 15. Cada órgão ou entidade do patrocinador é responsável pelo:

> SETAS - 000014 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

I – desconto na folha de pagamento das contribuições dos participantes e dos assistidos destinadas à DF-PREVICOM;

II – recolhimento à DF-PREVICOM das contribuições do patrocinador e dos participantes e assistidos.

§ 1º O recolhimento previsto no inciso II deve ser feito até o dia 10 do mês seguinte ao da competência.

§ 2º Sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas dos responsáveis, o descumprimento do § 1º enseja aplicação de atualização monetária, juros de mora e demais acréscimos legais, conforme previsão no regulamento do plano de benefícios.

Seção IV**Dos Recursos Garantidores**

Art. 16. A aplicação dos recursos garantidores correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos dos planos de benefícios da DF-PREVICOM obedece às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

§ 1º A gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela DF-PREVICOM pode ser realizada por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimentos.

§ 2º A DF-PREVICOM deve contratar, para a gestão dos recursos garantidores previstos neste artigo, somente instituições, administradores de carteiras ou fundos de investimento que estejam autorizados a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

§ 3º Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se:

I – gestão própria: as aplicações realizadas diretamente pela DF-PREVICOM;

II – gestão por entidade autorizada e credenciada: as aplicações realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação vigente para o exercício profissional de administração de carteiras;

III – gestão mista: as aplicações realizadas em parte por gestão própria e em parte por gestão por entidade autorizada e credenciada.

Art. 17. É assegurado o resgate e a portabilidade do direito acumulado pelo participante apenas nas hipóteses previstas na legislação federal, observadas as condições fixadas no plano de custeio.

Seção V**Dos benefícios**

Art. 18. Os planos de benefícios complementares são oferecidos na modalidade de contribuição definida.

Art. 19. Os benefícios oferecidos nos planos do regime de previdência complementar são programados e não programados, observada a legislação federal sobre a matéria.

§ 1º O valor dos benefícios programados é calculado de acordo com o montante do saldo de conta acumulado, devendo o valor do benefício ser anualmente ajustado ao referido saldo, na forma prevista no respectivo plano de benefícios.

§ 2º Os benefícios não programados são definidos no plano de benefícios previdenciários complementares, devendo ser assegurados, no mínimo, os benefícios decorrentes de invalidez e morte.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

> SETAS - 000015 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

§ 3º A concessão dos benefícios previstos no *caput* é condicionada à concessão de benefício correspondente pelo Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal.

§ 4º Na falta de dependentes aptos ao recebimento do benefício pelo Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, o resgate do montante do saldo de conta acumulado depende de habilitação dos sucessores na forma da lei processual civil.

Art. 20. Somente é elegível o participante que tenha se aposentado no cargo sobre cuja remuneração ou subsídio houve contribuição para o regime de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar, ressalvada as hipóteses de autopatrocínio e benefício diferido.

Art. 21. Cabe ao regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, observadas as disposições desta Lei Complementar e da legislação federal aplicável, definir:

- I – os demais requisitos para adesão, manutenção e perda da qualidade de participante ou assistido;
- II – a forma de concessão, cálculo, pagamento e atualização do valor dos benefícios.

**CAPÍTULO III
DA DF-PREVICOM****Seção I
Da Instituição**

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Previdência Complementar do Distrito Federal – DF-PREVICOM para administrar e executar o plano de benefícios de caráter previdenciário complementar de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º A DF-PREVICOM é entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública e com personalidade jurídica de direito privado.

§ 2º A DF-PREVICOM tem sede e foro no Distrito Federal e goza de autonomia administrativa e financeira.

§ 3º A natureza pública da DF-PREVICOM compreende:

- I – observância dos princípios que regem a administração pública;
- II – sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição pelo Distrito Federal como fundação de direito privado;
- III – submissão à legislação sobre licitação e contratos administrativos, com exceção das atividades relacionadas à área de investimentos e benefícios, a qual permanece submetida à regulamentação estabelecida pelo CMN e pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar, conforme legislação federal em vigor;
- IV – sujeição à legislação federal de caráter geral sobre previdência complementar, em especial as Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e as normas editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores federais;
- V – realização de concurso público para contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes, ou de processo seletivo, no caso de contrato temporário, na forma da legislação distrital sobre a matéria;
- VI – publicação anual no *Diário Oficial do Distrito Federal* ou no *site* oficial da DF-PREVICOM de seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos dos planos de

> SETAS - 000016 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

benefícios e ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma da legislação sobre a matéria;

VII – supervisão e fiscalização pelo:

- a) órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;
- b) patrocinador, que deve encaminhar os resultados ao órgão de que trata a alínea *a*.

§ 4º A DF-PREVICOM vincula-se à secretaria de estado com atuação e competência na área de pessoal.

Seção II
Da Organização e do Funcionamento

Subseção I
Da Estrutura

Art. 23. A DF-PREVICOM é constituída da seguinte estrutura organizacional:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

Art. 24. O Conselho Deliberativo compõe-se de 6 membros e respectivos suplentes, sendo:

- I – 2 representantes designados pelo Governador;
- II – 1 representante designado pelo Poder Legislativo;
- III – 3 representantes eleitos pelos participantes e pelos assistidos.

Art. 25. O Conselho Fiscal compõe-se de 4 membros e respectivos suplentes, sendo:

- I – 1 representante designado pelo Governador;
- II – 1 representante designado pelo Poder Legislativo;
- III – 2 representantes eleitos pelos participantes e pelos assistidos.

Art. 26. A eleição dos representantes dos participantes e dos assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal é feita na forma do estatuto.

Art. 27. Em caso de vacância no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, o novo membro é designado ou eleito para complementar o mandato.

Art. 28. A Diretoria Executiva é composta de 4 membros, sendo aplicável o seguinte regime jurídico:

- I – seus membros são escolhidos, nomeados e destituídos pelo Conselho Deliberativo para mandatos de 3 anos, prorrogáveis na forma do estatuto;
- II – compete-lhe a responsabilidade pela administração da DF-PREVICOM, sujeitando-se à política de administração definida pelo Conselho Deliberativo;
- III – um de seus membros deve ser escolhido como responsável pelas aplicações financeiras dos recursos da DF-PREVICOM, devendo a escolha ser informada ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;
- IV – seus membros respondem solidariamente com o diretor indicado na forma do inciso III pelos

> SETAS - 000017 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

danos e pelos prejuízos causados à DF-PREVICOM para os quais tenham concorrido.

§ 1º Os diretores da DF-PREVICOM podem ser cedidos de órgãos públicos, cabendo à entidade o ressarcimento dos custos correspondentes, observadas as disposições legais sobre a cessão de pessoal.

§ 2º A destituição dos membros da Diretoria Executiva depende de decisão fundamentada do Conselho Deliberativo.

§ 3º A Diretoria Executiva pode instituir comitê de investimentos e análise de risco, formado por diretores e funcionários da entidade, com competência para auxiliar nas deliberações acerca da estratégia de alocação dos recursos administrados pela DF-PREVICOM.

Subseção II***Dos Requisitos e Vedações dos Dirigentes***

Art. 29. Cada membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – ser formado na educação superior;
- II – comprovar experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização ou de auditoria;
- III – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- IV – comprovar quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- V – não ter sido condenado por ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

Parágrafo único. Consideram-se hipóteses impeditivas as seguintes situações:

- I – condenação criminal transitada em julgado;
- II – prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, observado o mesmo prazo de incompatibilidade dessa legislação;
- III – recebimento de sanção administrativa por infração da legislação da seguridade social ou das normas de conduta do sistema financeiro;
- IV – demissão ou destituição do cargo em comissão com incompatibilidade para nova investidura em cargo público;
- V – inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por decisão de tribunal de contas.

Art. 30. É vedada a prática de nepotismo na DF-PREVICOM, assim considerada a nomeação como membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva de cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade:

- I – dos próprios membros da estrutura organizacional da DF-PREVICOM;
- II – do Governador, do Vice-Governador, de Deputado Distrital, de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal ou de membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- III – de Secretário de Estado ou de autoridade de nível hierárquico equivalente;

J

> SETAS - 000018 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

IV – de administrador regional ou de dirigente de autarquia, fundação, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, defensoria pública, órgão especializado ou órgão relativamente autônomo.

Parágrafo único. Inclui-se na vedação de nepotismo na DF-PREVICOM a contratação para emprego em comissão ou de natureza temporária de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade das pessoas listadas neste artigo.

Art. 31. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I – exercer simultaneamente atividade no patrocinador;
- II – integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal, mesmo depois do término do mandato, enquanto não tiver as suas contas aprovadas;
- III – prestar serviços a instituições do sistema financeiro.

§ 1º A vedação de que trata o inciso III do *caput* estende-se nos 12 meses seguintes ao término do exercício do cargo, quando o exercício da função implique a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido.

§ 2º Durante o impedimento de que trata o § 1º, ao ex-diretor, desde que não tenha sido destituído ou pedido demissão, é assegurado prestar serviços:

- I – à DF-PREVICOM, por deliberação do Conselho Deliberativo, com salário equivalente ao do cargo de direção que exerceu;
- II – a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 3º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às sanções previstas em lei, o ex-diretor que violar os impedimentos previstos neste artigo.

§ 4º Não configura advocacia administrativa:

- I – o retorno ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, anteriormente à indicação para a Diretoria Executiva;
- II – a posse ou o retorno ao cargo ou emprego público.

Subseção III
Das Atribuições

Art. 32. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável por:

- I – definição de política geral de administração da DF-PREVICOM e de seus planos de benefícios;
- II – alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como implantação e extinção destes e retirada de patrocinador;
- III – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- IV – autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores;
- V – contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- VI – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VII – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva.

J

> SETAS - 000019 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

VIII – instituição de código de ética e conduta, incluindo regras para:

- a) prevenir conflito de interesses;
- b) proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas.

§ 1º Os valores dos salários, das vantagens e dos benefícios dos membros da Diretoria Executiva da DF-PREVICOM são fixados em valores compatíveis com os níveis preexistentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, cabendo ao Conselho Deliberativo do DF-PREVICOM a aprovação dos níveis remuneratórios e salariais.

§ 2º O salário e as vantagens de que trata este artigo não podem ultrapassar o teto de remuneração aplicável aos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 3º A gratificação dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é limitada a 10% do valor do salário dos membros da Diretoria Executiva, observada, quanto ao mais, a legislação distrital sobre a matéria.

§ 4º O quadro de pessoal da DF-PREVICOM é regido pela legislação trabalhista.

§ 5º O código de ética e conduta deve ter ampla divulgação, especialmente entre os participantes e os assistidos e as partes relacionadas.

§ 6º Cabe ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento do código de ética e conduta.

§ 7º O universo das partes relacionadas a que se refere este artigo é o definido pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da DF-PREVICOM.

§ 1º Ao Conselho Fiscal é assegurado o acesso a todos os documentos da DF-PREVICOM.

§ 2º Responde administrativa, civil e penalmente o membro do Conselho Fiscal que viole o sigilo de informações da DF-PREVICOM.

Art. 34. A Diretoria Executiva da DF-PREVICOM pode criar, observado o estatuto e o regimento interno, comitês de assessoramento técnico de caráter consultivo, especificamente para cada plano de benefícios, com representação paritária entre o patrocinador e os participantes, com atribuições de:

I – apresentar propostas e sugestões quanto à:

- a) gestão da DF-PREVICOM e à sua política de investimentos;
- b) situação financeira e atuarial dos respectivos planos de benefícios.

II – formular recomendações prudenciais relacionadas com as matérias do inciso I.

Parágrafo único. Os representantes dos participantes e dos assistidos são eleitos pelos seus pares.

Subseção IV
Da Manutenção

Art. 35. A DF-PREVICOM é mantida integralmente por suas receitas, oriundas das parcelas das contribuições de participantes, assistidos e patrocinadores, dos resultados financeiros de suas aplicações, das doações e dos legados de qualquer natureza.

Art. 36. Anualmente, devem ser consignadas, na lei orçamentária, dotações suficientes para o

> SETAS - 000020 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

pagamento da contribuição do patrocinador destinada à DF-PREVICOM.

Art. 37. Cada patrocinador é responsável pelo recolhimento de suas contribuições e pelo repasse à DF-PREVICOM das contribuições descontadas dos participantes a ele vinculados, observado o disposto nesta Lei Complementar e no estatuto.

Parágrafo único. As contribuições devidas pelos patrocinadores devem ser pagas de forma centralizada pelo Poder Executivo em relação à administração direta, pelas autarquias, pelas fundações de direito público, pelo Tribunal de Contas e pela Defensoria Pública do Distrito Federal e correm à conta de suas respectivas dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS RELATIVAS À PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

Art. 38. Ao titular de cargo efetivo ou vitalício que tenha ingressado na administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal em data anterior ao do início de funcionamento da DF-PREVICOM é assegurada a permanência no Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal com os direitos e as obrigações estabelecidas na legislação vigente à época da concessão dos benefícios daquele regime.

§ 1º O titular de cargo efetivo de que trata este artigo pode aderir ao regime de previdência complementar instituído por esta Lei Complementar.

§ 2º À opção de que trata o § 1º aplica-se o seguinte:

I – deve ser feita no prazo de 360 dias, contados da data do início do funcionamento da DF-PREVICOM;

II – é irrevogável e irretroatável.

§ 3º A opção pelo regime de previdência complementar depende da prévia vinculação do servidor à previdência social básica.

§ 4º O exercício da opção a que se refere o *caput* é irrevogável e irretroatável, não sendo devida pelos patrocinadores qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite previsto nesta Lei Complementar.

Art. 39. A cobertura das despesas administrativas de funcionamento da DF-PREVICOM é custeada mediante cobrança de taxa de administração e taxa de carregamento, nos termos disciplinados pelo órgão regulador federal.

§ 1º A entidade gestora deve elaborar, anualmente, ao final de cada exercício financeiro, plano de custeio a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º As despesas administrativas referidas no *caput* ficam limitadas aos valores estritamente necessários à sustentabilidade do funcionamento e à manutenção do patrimônio dos entes gestores previdenciários.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o aporte de R\$20.000.000,00 à DF-PREVICOM, como antecipação de contribuição, para o funcionamento inicial dessa entidade.

§ 1º O aporte de que trata este artigo pode ser feito em 2 parcelas, sendo:

I – a primeira de no mínimo R\$5.000.000,00, a ser repassada em até 60 dias após a instituição da DF-PREVICOM;

> SETAS - 000021 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

II – a segunda no exercício financeiro seguinte.

§ 2º As despesas iniciais para constituição e registro da entidade são custeadas pelo Poder Executivo.

Art. 41. Os servidores públicos efetivos dos municípios que integram a região de desenvolvimento do entorno do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar federal nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, podem aderir ao plano de benefícios da DF-PREVICOM, caso os patrocinadores adiram ao plano de benefícios, mediante celebração de convênio de adesão com o ente gestor da previdência complementar, desde que prestadas as garantias suficientes relativas ao pagamento das contribuições, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no art. 13 da Lei Complementar federal nº 109, de 2001.

Art. 42. Na primeira investidura dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da DF- PREVICOM, o Governador do Distrito Federal, como maior patrocinador, indica os membros que devem integrá-los em caráter provisório.

§ 1º O mandato dos conselheiros de que trata o *caput* é de 2 anos, durante os quais será realizada eleição direta para que os participantes e assistidos elejam seus representantes e os patrocinadores indiquem seus representantes, nos termos da Lei Complementar federal nº 108, de 2001.

§ 2º Os primeiros membros do Conselho Deliberativo designam os membros da Diretoria Executiva, que têm mandato de 3 anos.

Art. 43. Até que se estabeleçam as condições necessárias à instituição da DF-PREVICOM, especialmente de escala, pode o Distrito Federal, por ato conjunto dos Poderes Executivo e Legislativo, por intermédio de convênio de adesão, criar plano de benefícios previdenciários a ser administrado por entidade fechada de previdência complementar existente de natureza pública, observado o disposto no art. 40, § 15, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A celebração do convênio de adesão prevista no *caput* deve ser precedida de apreciação do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS AJUSTES NO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 44. A Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. Os recursos financeiros vinculados aos fundos de que trata o art. 73, §§ 1º e 2º, são aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional.

II – o art. 59, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. A contribuição previdenciária patronal do Distrito Federal, de que trata o art. 54, I, é o dobro das contribuições dos servidores ativos, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

III – o art. 62 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º O salário de contribuição dos servidores vinculados ao regime de previdência

> SETAS - 000022 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

complementar fica limitado ao teto fixado para o Regime Geral de Previdência Social.

IV – o art. 63 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. As contribuições de natureza patronal, bem como as contribuições dos segurados ativos previstas no art. 54, I, obedecem ao plano de custeio e são repassadas ao Iprev/DF pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado da Fazenda, de forma proporcional aos respectivos servidores.

Parágrafo único. O repasse das contribuições definidas no *caput* ocorre de forma unificada pelos entes descritos no *caput*, até o quinto dia útil do mês subsequente à data dos pagamentos realizados.

V – o art. 72 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. As contribuições previdenciárias e os demais débitos previdenciários não recolhidos até o prazo estabelecido no art. 63, parágrafo único, são atualizados monetariamente pelos mesmos índices praticados em relação aos débitos para com o RGPS e sofrem incidência de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, limitado esse acréscimo legal a 20%.

VI – o art. 73, §§ 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência Social, com a seguinte destinação e características:

I – destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior à data de aprovação pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência complementar fechado dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento dos respectivos planos de benefícios, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data e aos respectivos dependentes;

II – baseado no regime de repartição simples, em que toda a arrecadação é utilizada para o pagamento dos benefícios em manutenção no mesmo exercício;

III – financiado pelas contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas, pela contribuição patronal, por aportes financeiros do Distrito Federal, por recursos da alienação de bens, por outros recursos e direitos que lhe forem destinados e incorporados, desde que aceitos pelo Conselho de Administração do Iprev/DF, pelo produto de aplicações financeiras e de investimentos, pelos valores decorrentes da compensação previdenciária entre regimes relativos aos seus beneficiários e pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras mensais do RPPS/DF pelo Tesouro do Distrito Federal e do Fundo Solidário Garantidor.

§ 2º Fica instituído o Fundo Capitalizado dos Servidores do Distrito Federal, com a seguinte destinação e características:

I – destinado aos servidores que tenham ingressado no serviço público a partir da data de aprovação pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência complementar fechado dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento

> SETAS - 000023 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

dos respectivos planos de benefícios e aos seus dependentes;

II – baseado no sistema de capitalização, que implique a formação de reservas globais que são devidamente aplicadas nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas na legislação aplicável, e destinado a assegurar o custeio dos benefícios previdenciários até o limite do teto fixado para o Regime Geral de Previdência Social;

III – formado por contribuições previdenciárias dos servidores do Distrito Federal e pela contribuição patronal, arrecadadas ao longo do período laborativo, por recursos da alienação de bens, por outros recursos e direitos que lhe forem destinados e incorporados, desde que aceitos pelo Conselho de Administração do Iprev/DF, pelo produto de aplicações financeiras e de investimentos, pelos valores decorrentes da compensação previdenciária entre regimes e pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras mensais do RPPS/DF pelo Tesouro do Distrito Federal, limitadas, neste caso, à manutenção dos benefícios até o teto fixado para o Regime Geral de Previdência Social.

VII – é acrescido o seguinte art. 73-A:

Art. 73-A. Fica instituído o Fundo Solidário Garantidor, com a seguinte destinação e características:

I – destinado a ser reserva garantidora da solvência parcial ou total das obrigações previdenciárias dos fundos de que trata o art. 73, §§ 1º e 2º;

II – baseado em sistema de monetização e rentabilização de ativos que implique ampliação de suas reservas patrimoniais, que são devidamente aplicadas nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, desenvolvimento socioeconômico regional, proteção e prudência financeira;

III – composto pelos seguintes bens, ativos, direitos e receitas extraordinárias:

a) recursos financeiros, imóveis e direitos destinados por lei;

b) o montante de recursos que excedam a 125% da reserva matemática necessária ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder dos respectivos fundos;

c) os recursos decorrentes da cessão do direito de superfície sobre os espaços públicos destinados a estacionamento de veículos automotores e o direito de superfície sobre áreas destinadas à regularização fundiária urbana e rural de propriedade do Distrito Federal e de suas empresas públicas, observada a regulamentação específica definida em lei;

d) os dividendos, as participações no lucros e a remuneração decorrente de juros sobre capital próprio destinados ao Distrito Federal na condição de acionista de empresas públicas ou de sociedades de economia mista.

e) os recebíveis e o fluxo anual relativos ao recebimento da parte principal corrigida da dívida ativa do Distrito Federal, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2019;

✓

> SETAS - 000024 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

f) o produto da concessão de bens e serviços baseado em parcerias público-privadas, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Consideram-se receitas extraordinárias aquelas vertidas ao fundo que não se enquadrem nas hipóteses descritas no art. 54, I a III.

§ 2º Para garantir eficiência à rentabilização e à monetização das reservas do Fundo Solidário Garantidor, o Iprev/DF pode realizar a contratação de empresas especializadas na gestão de ativos com vistas a potencializar a rentabilidade do fundo.

§ 3º É facultada ao Iprev/DF a constituição de fundos de investimento imobiliários e sociedades de propósito específico para rentabilização ou monetização de seus ativos.

§ 4º Fica assegurada ao Iprev/DF a participação ativa no planejamento, na discussão e na execução de concessões e cessões de bens e serviços, especialmente sob a condição de parcerias público-privadas, bem como nos casos de alienação de ativos do Distrito Federal.

§ 5º O Iprev/DF deve constituir setor técnico próprio que acompanhe a gestão dos ativos não financeiros do Fundo Solidário Garantidor.

§ 6º O Iprev/DF elabora, trimestralmente, relatório técnico avaliando a gestão patrimonial e dos recursos financeiros do Fundo, encaminhando o resultado para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Iprev/DF.

VIII – o art. 88, II e IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – o Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;
(...)

IV – o Procurador-Geral do Distrito Federal;

IX – o art. 88 é acrescido do seguinte § 5º:

§ 5º O Conselho de Administração do Iprev/DF é considerado, para todos os fins, do mesmo grau dos conselhos presididos por Secretário de Estado.

X – o art. 90 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. Compete ao Conselho de Administração do Iprev/DF:

I – **(V E T A D O)**.

II – propor as diretrizes gerais de atuação do Iprev/DF, na qualidade de Unidade Gestora Única do Regime Próprio, respeitadas as disposições legais aplicáveis;

III – aprovar o Regimento Interno do Iprev/DF e as demais normas necessárias ao perfeito funcionamento do regime previdenciário distrital;

IV – aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Iprev/DF;

V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI – deliberar sobre a aceitação de bens e direitos para a amortização do passivo atuarial do RPPS/DF e para compor o Fundo Solidário Garantidor;

> SETAS - 000025 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

VII – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens e direitos integrantes do patrimônio vinculado ao RPPS/DF e ao Fundo Solidário Garantidor, sem prejuízo da satisfação das exigências legais pertinentes;

VIII – aprovar a política anual de investimentos do Fundo Financeiro de Previdência Social, do Fundo Capitalizado dos Servidores do Distrito Federal e do Fundo Solidário Garantidor;

IX – deliberar sobre a política de investimentos na área previdenciária, ouvido o Comitê de Investimentos;

X – decidir, na forma da lei, sobre a aceitação de doações e legados com ou sem encargos que possam ou não resultar em compromisso econômico-financeiro para o RPPS/DF ou para o Fundo Solidário Garantidor;

XI – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, dos programas e dos orçamentos do RPPS/DF;

XII – praticar atos e deliberar sobre matéria que lhe seja atribuída por lei ou regulamento;

XIII – deliberar sobre a forma de financiamento do RPPS/DF, observada a legislação vigente;

XIV – autorizar o Iprev/DF a firmar contratos ou convênios com instituições financeiras públicas para gestão, administração, aplicação ou investimento dos recursos do RPPS/DF, observada a política anual de investimentos;

XV – deliberar sobre os casos omissos, observadas as regras aplicáveis ao RPPS/DF;

XVI – firmar contrato de gestão com a Diretoria Executiva do Iprev/DF, acompanhar sua execução, avaliar os resultados alcançados e aplicar as penalidades previstas.

XI – o art. 93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. A Diretoria Executiva do Iprev/DF é composta por 6 Diretores, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, com mandato de 3 anos, sendo um Diretor-presidente (CNP-3), um Diretor de Governança, Projetos e Compliance (CNE-2), um Diretor de Previdência (CNE-2), um Diretor Jurídico (CNE-2), um Diretor de Investimentos (CNE-2) e um Diretor Administrativo-financeiro (CNE-2).

§ 1º O Diretor-presidente designa, entre os demais diretores, o seu substituto nos casos de ausência, afastamento e impedimento.

§ 2º O Diretor de Investimentos deve comprovar possuir certificação de profissional do mercado financeiro emitido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 3º Os Diretores Executivos têm assento nas reuniões do Conselho de Administração do Iprev/DF, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º A perda de mandato de membro da Diretoria Executiva só ocorre em virtude de:

> SETAS - 000026 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

I – condenação penal por crime doloso ou por improbidade administrativa, julgada por órgão colegiado ou transitada em julgado;

II – rejeição de contas relativas ao exercício de cargo ou função públicas, por decisão irreversível proferida por órgão competente;

III – condenação em processo disciplinar com pena de demissão ou de destituição de cargo, em conformidade com a legislação vigente;

IV – aplicação de penalidade de perda de mandato prevista em contrato de gestão, nos termos do art. 93-A, § 3º, VI, aprovada por no mínimo 2/3 dos membros do Conselho de Administração do Iprev/DF, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, é realizada a substituição no prazo de 30 dias, visando à conclusão do mandato em curso.

XII – é acrescido o seguinte art. 93-A:

Art. 93-A. O Conselho de Administração do Iprev/DF firma o plano anual de atividade com a Diretoria Executiva, tendo por objeto a fixação de metas de desempenho para o Iprev/DF.

§ 1º O plano disciplina os deveres e direitos entre os signatários, bem como a avaliação de resultados.

§ 2º O plano tem duração mínima de 1 ano, prorrogável por igual período, não podendo sua vigência exceder o término do mandato da Diretoria Executiva, admitida a revisão de suas disposições em caráter excepcional e devidamente justificada.

§ 3º O plano de gestão contém, sem prejuízo de outras especificações, os seguintes elementos:

I – objetivos e metas do Iprev/DF, com seus respectivos planos de ação anual, prazos de consecução e indicadores de desempenho;

II – demonstrativo de compatibilidade dos planos de ação anual com o orçamento e com o cronograma de desembolso, por fonte;

III – responsabilidades dos signatários em relação ao atingimento dos objetivos e das metas definidos, inclusive no provimento de meios necessários à consecução dos resultados propostos;

IV – medidas legais e administrativas a ser adotadas pelos signatários com a finalidade de assegurar maior autonomia de gestão orçamentária, financeira, operacional e administrativa e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros imprescindíveis ao cumprimento dos objetivos e metas;

V – critérios, parâmetros, fórmulas e consequências, sempre que possível quantificados, a serem considerados na avaliação do seu cumprimento;

VI – penalidades aplicáveis ao Iprev/DF e aos seus dirigentes, proporcionais ao grau do descumprimento dos objetivos e metas contratados, bem como a eventuais faltas cometidas;

> SETAS - 000027 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

VII – condições para sua revisão e renovação;

VIII – vigência.

§ 4º A execução do plano pela Diretoria do Iprev/DF é objeto de acompanhamento, mediante relatório de desempenho com periodicidade mínima semestral, encaminhado ao Conselho de Administração do Iprev/DF, que deve contemplar, sem prejuízo de outras informações, os fatores e as circunstâncias que tenham dado causa ao descumprimento das metas estabelecidas, bem como de medidas corretivas que tenham sido implementadas.

§ 5º A ocorrência de fatores externos que possam afetar de forma significativa o cumprimento dos objetivos e metas contratados enseja a revisão do contrato de gestão.

Art. 45. Ficam definitivamente incorporados ao patrimônio do Fundo Solidário Garantidor, vinculado ao Iprev/DF, os bens imóveis descritos na Lei Complementar nº 917 e na Lei nº 5.729, ambas de 21 de outubro de 2016, cabendo aos órgãos competentes promover os devidos assentos no registro imobiliário.

Parágrafo único. Fica incorporada ao patrimônio do Fundo Solidário Garantidor a participação societária no Banco de Brasília S.A. – BRB, após a adoção dos trâmites previstos na Lei Complementar nº 920, de 1º de dezembro de 2016.

Art. 46. As disponibilidades financeiras vinculadas ao extinto Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV existentes na data da publicação desta Lei Complementar são incorporadas pelo Fundo Solidário Garantidor, devendo a utilização desses recursos obedecer às seguintes diretrizes:

I – os recursos do Fundo Solidário Garantidor somente podem ser utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários;

II – as reservas são mantidas em conta gráfica apartada, constituindo sua principal reserva garantidora das obrigações dos demais fundos, caso haja necessidade;

III – a partir do exercício de 2017, fica autorizada a utilização para pagamento de benefícios do montante relativo ao resultado total do investimento verificado no ano anterior, decorrente da rentabilização da carteira de ativos do Fundo;

IV – a partir do exercício de 2019, fica autorizada a utilização para pagamento de benefícios do montante relativo ao resultado líquido do investimento verificado no ano anterior, decorrente da rentabilização da carteira de ativos do Fundo que superar a inflação medida no exercício.

Art. 47. A lei que criar novas fontes de receitas não tributárias, incluindo aquelas destinadas a autorizar a venda de ativos e concessões de bens e serviços públicos, deve destinar no mínimo 50% das receitas futuras geradas ao Fundo Solidário Garantidor

Art. 48. A taxa de administração devida ao órgão gestor único do RPPS/DF é de até 0,5% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS/DF relativo ao exercício financeiro anterior, sendo sua cobrança proporcional ao volume total de receitas de cada um dos fundos administrados, incluindo o Fundo Solidário Garantidor.

Art. 49. O Poderes Executivo e Legislativo devem constituir, no prazo de 10 dias, grupo de trabalho especializado com o fim de apresentar, ainda no ano legislativo de 2017, projeto de lei com a indicação da forma de exploração e rentabilização dos ativos integrantes do Fundo Solidário

J

> SETAS - 000028 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Garantidor, podendo, inclusive, ser sugerida a destinação de novos ativos capazes de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/DF, em especial aqueles previstos no art. 54, XII e XIII, da Lei Complementar nº 769, de 2008.

§ 1º A legislação relativa ao Fundo Solidário Garantidor deve ser revista em 12 meses a contar da promulgação desta Lei Complementar e, posteriormente, a cada 4 anos, com o objetivo de verificar se o patrimônio do fundo e sua forma de gestão geram recursos suficientes para custear parte do déficit anual dos fundos de que trata o art. 73, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 769, de 2008.

§ 2º Na hipótese de se verificar a incapacidade de geração de receitas no montante previsto no § 1º, deve o Poder Executivo encaminhar à Câmara Legislativa projeto de lei destinando novos ativos e novas fontes de receita ao Fundo Solidário Garantidor.

Art. 50. A alteração na simbologia dos cargos em comissão do Iprev/DF e as eventuais alterações em sua estrutura com vistas a garantir o pleno funcionamento da instituição devem ser disciplinadas em ato regulamentar do Governador do Distrito Federal, desde que não representem aumento de despesas com pessoal.

Art. 51. A Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Iprev/DF devem adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 52. O Poder Executivo encaminhará revisão dos regimes próprios e complementares de previdência do servidor do Distrito Federal no prazo de 4 anos a partir da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º A revisão busca avaliar, entre outros objetivos, o equilíbrio financeiro e atuarial-financeiro dos Fundos Financeiro, Capitalizado e Solidário Garantidor.

§ 2º No momento da revisão do regime de previdência dos servidores públicos do Distrito Federal, se verificada a não efetivação ou frustração das receitas previstas no art. 73-A da Lei Complementar nº 769, de 2008, fica o Poder Executivo obrigado a transferir ativos adequados e suficientes para atingimento do equilíbrio e da sustentabilidade do sistema.

Art. 53. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a legislação federal que disciplina a previdência complementar fechada, em especial as Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 2001, bem como as normas editadas pelos órgãos regulador e fiscalizador.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 59, I e II, da Lei Complementar nº 769, de 2008; o art. 2º, V, da Lei Complementar nº 899, de 30 de setembro de 2015, e o art. 2º da Lei Complementar nº 917, de 2016.

Brasília, 03 de outubro de 2017
129º da República e 58º de Brasília

Assinatura manuscrita de Rodrigo Rollemberg.
RODRIGO ROLLEMBERG



> SITAS - 000029 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERALPRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Sen. Gouveia c)
V2TO
mg ✓

Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o regime de previdência complementar para os servidores públicos do Distrito Federal titulares de cargos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional, que é administrado pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal – DF-PREVICOM, pessoa jurídica de direito privado, com natureza pública, a ser criada por Decreto do Governador do Distrito Federal.

§ 1º O regime de previdência complementar previsto nesta Lei Complementar aplica-se automaticamente aos servidores efetivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Distrito Federal, que entrarem em exercício no serviço público a partir da data de aprovação, pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência complementar fechado, dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento dos respectivos planos de benefícios.

§ 2º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

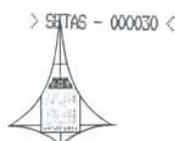
§ 3º Na hipótese de o cancelamento ser requerido no prazo de até 90 dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.

§ 4º O cancelamento da inscrição previsto no § 2º não constitui resgate.

§ 5º A contribuição aportada pelo patrocinador é devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 6º Para efeitos de escolha do regime de tributação do participante, considera-se como data de ingresso consolidada o nonagésimo primeiro dia após a adesão automática.

Art. 2º O regime previdenciário do servidor público efetivo do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



submetido a esta Lei Complementar compreende a cobertura previdenciária:

I – da previdência social básica, de filiação obrigatória e administrada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, órgão gestor do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Distrito Federal; e

II – da previdência complementar, de adesão facultativa pelo servidor público efetivo e administrado pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal – DF-PREVICOM.

§ 1º Na previdência social básica, são assegurados os benefícios previstos no regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Distrito Federal, disciplinados pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

§ 2º Na previdência complementar, são assegurados os benefícios previstos no plano de benefícios contratado pelo titular de cargo efetivo junto ao órgão gestor do regime previdenciário complementar.

§ 3º No caso de acumulação de cargos, a adesão à previdência complementar pode ser realizada em relação a um ou ambos os cargos.

Art. 3º A implementação da previdência complementar do servidor público efetivo do Distrito Federal importa:

I – na limitação do valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social; e

II – na limitação do valor da base de cálculo para o custeio do regime próprio de previdência social até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 4º O servidor que aderir ao plano de benefícios da previdência complementar administrado pela DF-PREVICOM deve satisfazer todos os requisitos previstos para o benefício no respectivo plano, para se tornar elegível ao recebimento da prestação.

CAPÍTULO II
DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

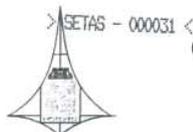
Seção I
Dos Conceitos Básicos

Art. 5º Para os efeitos da previdência complementar do servidor público efetivo, consideram-se:

I – patrocinador: os órgãos do Poder Executivo, representados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, do Poder Legislativo, bem como o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Distrito Federal;

II – participante: o titular de cargo público efetivo que aderir ao plano de benefícios da previdência complementar;

III – participante sem patrocínio: o participante que aderir ao plano de

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

benefícios da previdência complementar, quando sua remuneração ou subsídio for inferior ao do teto do salário de contribuição do regime geral de previdência social ou para aqueles servidores efetivos do Regime Próprio de Previdência Social que pretendem aderir à Previdência Complementar de forma facultativa, sem migração de regime.

IV – assistido: o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

V – beneficiário: o dependente do participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no plano de benefícios, para fins de recebimento de benefícios;

VI – plano de custeio: o documento elaborado pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano de benefícios, com periodicidade mínima anual, no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões, e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados por órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;

VII – contribuição normal: o valor vertido pelo participante, pelo patrocinador e pelo assistido para o plano de benefícios, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear as despesas administrativas da DF-PREVICOM;

VIII – contribuição extraordinária: a contribuição realizada pelo patrocinador, pelo participante ou pelo assistido, destinada ao custeio de déficit, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal;

IX – contribuição facultativa: o aporte de recursos pelos participantes diverso das contribuições normais, sem contrapartida do patrocinador, prevista no plano de benefícios;

X – saldo de conta: o valor acumulado em nome do participante ou do assistido, com o resultado das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador, acrescido dos resultados dos investimentos e deduzidos os custos dos benefícios não programados, as despesas administrativas, na forma fixada pelo regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, e demais despesas previstas no plano de custeio;

XI – plano de benefícios: o regulamento que contém o conjunto de direitos e obrigações, que possui patrimônio próprio e independência patrimonial, contábil e financeira em relação aos demais planos de benefícios previdenciários administrados pela DF-PREVICOM;

XII – plano de contribuição definida: o plano cujos valores dos benefícios programados têm como base o saldo de conta acumulado para o participante, por meio das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador, devidamente capitalizadas;

XIII – benefício: toda e qualquer prestação assegurada pelo plano de benefícios aos seus participantes e respectivos beneficiários, na forma e nas condições estabelecidas no regulamento;

> SETAS - 000032 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

XIV – benefício programado: o benefício de caráter previdenciário complementar cuja data de início é previsível, conforme as condições estabelecidas no regulamento;

XV – benefício não programado: o benefício de caráter previdenciário complementar definido no regulamento do plano de benefícios, destinado a cobrir evento incerto e imprevisível, devendo-se assegurar aos servidores, quando da criação do plano de benefícios, pelo menos os benefícios decorrentes de invalidez e morte, com custeio específico para sua cobertura;

XVI – autopatrocínio: a possibilidade de o participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis inicialmente contratados;

XVII – benefício proporcional diferido: instituto que faculta ao participante, em razão da cessação do seu vínculo com o patrocinador, antes da aquisição do direito a benefício pleno programado, a interrupção de suas contribuições para o custeio de benefícios previdenciários, e a opção por receber, em tempo futuro, benefício programado, quando do preenchimento dos requisitos regulamentares, sem, no entanto, deixar de contribuir para o plano, arcando exclusivamente com o pagamento do custeio administrativo até a data do recebimento do benefício;

XVIII – resgate: o instituto que faculta ao participante, após cessar em definitivo o vínculo com o patrocinador, o recebimento da totalidade das suas contribuições vertidas para o plano, descontadas as parcelas para o custeio administrativo e os benefícios de risco;

XIX – portabilidade: o instituto que permite, após cessar em definitivo o vínculo com o patrocinador, a transferência dos recursos financeiros existentes em nome do participante para outro plano de entidade de previdência complementar administrado por entidade aberta ou fechada de previdência complementar;

XX – elegível: participante ou beneficiário que cumpriu os requisitos necessários à obtenção de benefício oferecido pelo plano;

XXI – longevidade: período de tempo que excede a expectativa de vida considerada nos cálculos atuariais;

XXII – regulamento: contrato previdenciário que define direitos e obrigações do participante e do patrocinador para o plano de benefícios;

XXIII – estatuto: instrumento que define estrutura administrativa, organização e funcionamento da DF-PREVICOM;

XXIV – regimento interno: instrumento que detalha estrutura administrativa, organização, funcionamento e atribuições dos dirigentes da DF-PREVICOM;

XXV – convênio de adesão: documento normativo celebrado entre o patrocinador e a DF-PREVICOM que disciplina direitos e obrigações do patrocinador em relação ao plano de benefícios.

Parágrafo único. A DF-PREVICOM pode celebrar convênio de adesão para

SETAS - 000033 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

atuar como patrocinadora de plano de benefícios para seus empregados.

**Seção II
Da Adesão**

Art. 6º Além dos servidores que estão vinculados ao regime de previdência complementar nos termos do art. 1º, § 1º, os demais titulares de cargo público efetivo do patrocinador podem aderir, a qualquer tempo, à previdência complementar do Distrito Federal, observado o disposto neste artigo e no art. 38.

§ 1º Ao participante é lícito:

- I – desistir da adesão à previdência complementar do Distrito Federal;
- II – solicitar a suspensão de suas contribuições, por período não superior a 1 ano;
- III – optar por autopatrocínio, resgate, benefício proporcional diferido ou portabilidade, nas hipóteses previstas na legislação e nas demais normas editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores do regime de previdência complementar.

§ 2º Salvo nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar, a adesão à previdência complementar do Distrito Federal cessa com:

- I – o pedido do participante;
- II – a exoneração, a demissão, a renúncia ou a perda do cargo público efetivo;
- III – vacância em razão de posse em outro cargo público ou emprego inacumuláveis.

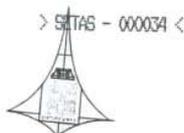
Art. 7º Salvo manifestação expressa em contrário, permanece na previdência complementar do Distrito Federal o participante que:

- I – for cedido a outro órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, da União, dos estados ou dos municípios;
- II – for colocado à disposição de outro órgão ou entidade públicos;
- III – estiver licenciado ou afastado do cargo público efetivo ou vitalício, com remuneração ou subsídio;
- IV – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º No caso da cessão prevista no inciso I, o órgão ou a entidade cedente deve continuar o recolhimento da contribuição do participante e do patrocinador e, quando for o caso, pedir o ressarcimento ao cessionário.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido deixar de receber remuneração ou subsídio pelo órgão ou entidade cedente, cessa o recolhimento das contribuições previstas no § 1º.

Art. 8º O participante que estiver afastado ou licenciado do cargo sem remuneração ou subsídio pode manter a adesão à previdência complementar do Distrito Federal, desde que opte pelo autopatrocínio.



> SGTAS - 000034 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERALPRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

Parágrafo único. No caso de participante afastado ou licenciado perceber remuneração ou subsídio por outro órgão ou entidade do Distrito Federal diverso do órgão ou entidade de origem, fica mantida a contribuição do patrocinador a ser recolhida por onde o participante percebe a nova remuneração ou subsídio.

Art. 9º Os planos de benefícios da DF-PREVICOM devem prever os seguintes institutos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

I – benefício proporcional diferido, em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao benefício pleno, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade;

II – portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano;

III – resgate da totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, descontadas as parcelas do custeio administrativo, na forma regulamentada;

IV – faculdade de o participante manter os valores de sua contribuição e do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

Parágrafo único. Não é admitida a portabilidade na inexistência de cessação do vínculo empregatício do participante com o patrocinador.

**Seção III
Do Custeio**

Art. 10. A contribuição normal do participante e do patrocinador para a previdência complementar incide sobre o subsídio ou a remuneração do cargo público efetivo que exceda ao teto do salário de contribuição do regime geral de previdência social.

§ 1º A contribuição de que trata este artigo não incide sobre:

I – a parcela da remuneração ou subsídio que ultrapassar o teto de remuneração dos servidores públicos distritais;

II – o adicional de férias;

III – o adicional por serviço extraordinário;

IV – o adicional noturno;

V – as vantagens de caráter eventual ou indenizatório.

§ 2º Sobre o décimo terceiro salário incide a contribuição do participante e do patrocinador nos mesmos parâmetros definidos por este artigo e pelo art. 11.

§ 3º Além das contribuições previstas neste artigo e na forma definida no plano de custeio, podem ser realizadas contribuições facultativas pelo participante.

§ 4º A base de cálculo das contribuições, nos casos de autopatrocínio, é a mesma definida neste artigo, inclusive quanto à necessidade de contribuição sobre o



> SETAS - 000035 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERALPRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

décimo terceiro salário.

§ 5º A base de cálculo para a contribuição do participante sem patrocínio é definida no plano de custeio da previdência complementar.

§ 6º Nos termos da legislação aplicável, o participante pode optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 11. A contribuição do patrocinador não pode exceder:

I – ao valor da contribuição do participante;

II – a 8,5% sobre a base de cálculo definida no art. 10.

Art. 12. No caso de autopatrocínio, o participante deve arcar com a integralidade do valor de sua contribuição e da contribuição do patrocinador.

Parágrafo único. Na hipótese de autopatrocínio parcial, o participante deve arcar com:

I – a totalidade do valor de sua contribuição, antes da redução decorrente do valor de sua remuneração ou subsídio;

II – a parcela de contribuição do patrocinador que foi reduzida.

Art. 13. O plano de custeio, com periodicidade mínima anual, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras dos benefícios programáveis e não programáveis, fundos e provisões e à cobertura das demais despesas administrativas.

Art. 14. O custeio dos benefícios não programáveis de aposentadoria por invalidez e pensão por morte é realizado com parte das contribuições normais vertidas ao plano de benefícios pelo participante e pelo patrocinador, sendo admitida a contratação de operação de seguro ou resseguro perante instituição financeira autorizada a assegurar a cobertura do risco social.

§ 1º O risco da longevidade do participante ou do beneficiário por período superior àquele considerado nos cálculos atuariais do plano de benefícios pode ser coberto por operação de seguro ou resseguro, bem como mediante destinação de parte da contribuição normal devida pelo participante e patrocinador.

§ 2º Em qualquer hipótese, está vedado o estabelecimento de custeio solidário, com a transferência de risco atuarial entre participantes, assistidos e beneficiários.

§ 3º O custeio das aposentadorias concedidas a servidores públicos que se aposentam com menor tempo de contribuição é realizado com recursos aportados pelo próprio servidor elegível ao benefício da previdência complementar, bem como pelo patrocinador do plano.

Art. 15. Cada órgão ou entidade do patrocinador é responsável pelo:

I – desconto na folha de pagamento das contribuições dos participantes e dos assistidos destinadas à DF-PREVICOM;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

II – recolhimento à DF-PREVICOM das contribuições do patrocinador e dos participantes e assistidos.

§ 1º O recolhimento previsto no inciso II deve ser feito até o dia 10 do mês seguinte ao da competência.

§ 2º Sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas dos responsáveis, o descumprimento do § 1º enseja aplicação de atualização monetária, juros de mora e demais acréscimos legais, conforme previsão no regulamento do plano de benefícios.

**Seção IV
Dos Recursos Garantidores**

Art. 16. A aplicação dos recursos garantidores correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos dos planos de benefícios da DF-PREVICOM obedece às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

§ 1º A gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela DF-PREVICOM pode ser realizada por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimentos.

§ 2º A DF-PREVICOM deve contratar, para a gestão dos recursos garantidores previstos neste artigo, somente instituições, administradores de carteiras ou fundos de investimento que estejam autorizados a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

§ 3º Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se:

I – gestão própria: as aplicações realizadas diretamente pela DF-PREVICOM;

II – gestão por entidade autorizada e credenciada: as aplicações realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação vigente para o exercício profissional de administração de carteiras;

III – gestão mista: as aplicações realizadas em parte por gestão própria e em parte por gestão por entidade autorizada e credenciada.

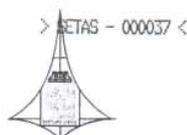
Art. 17. É assegurado o resgate e a portabilidade do direito acumulado pelo participante apenas nas hipóteses previstas na legislação federal, observadas as condições fixadas no plano de custeio.

**Seção V
Dos benefícios**

Art. 18. Os planos de benefícios complementares são oferecidos na modalidade de contribuição definida.

Art. 19. Os benefícios oferecidos nos planos do regime de previdência complementar são programados e não programados, observada a legislação federal sobre a matéria.

§ 1º O valor dos benefícios programados é calculado de acordo com o montante do saldo de conta acumulado, devendo o valor do benefício ser anualmente

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

ajustado ao referido saldo, na forma prevista no respectivo plano de benefícios.

§ 2º Os benefícios não programados são definidos no plano de benefícios previdenciários complementares, devendo ser assegurados, no mínimo, os benefícios decorrentes de invalidez e morte.

§ 3º A concessão dos benefícios previstos no *caput* é condicionada à concessão de benefício correspondente pelo Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal.

§ 4º Na falta de dependentes aptos ao recebimento do benefício pelo Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, o resgate do montante do saldo de conta acumulado depende de habilitação dos sucessores na forma da lei processual civil.

Art. 20. Somente é elegível o participante que tenha se aposentado no cargo sobre cuja remuneração ou subsídio houve contribuição para o regime de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar, ressalvada as hipóteses de autoprocínio e benefício diferido.

Art. 21. Cabe ao regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, observadas as disposições desta Lei Complementar e da legislação federal aplicável, definir:

I – os demais requisitos para adesão, manutenção e perda da qualidade de participante ou assistido;

II – a forma de concessão, cálculo, pagamento e atualização do valor dos benefícios.

**CAPÍTULO III
DA DF-PREVICOM****Seção I
Da Instituição**

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Previdência Complementar do Distrito Federal – DF-PREVICOM para administrar e executar o plano de benefícios de caráter previdenciário complementar de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º A DF-PREVICOM é entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública e com personalidade jurídica de direito privado.

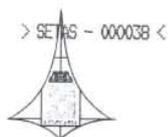
§ 2º A DF-PREVICOM tem sede e foro no Distrito Federal e goza de autonomia administrativa e financeira.

§ 3º A natureza pública da DF-PREVICOM compreende:

I – observância dos princípios que regem a administração pública;

II – sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição pelo Distrito Federal como fundação de direito privado;

III – submissão à legislação sobre licitação e contratos administrativos, com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



exceção das atividades relacionadas à área de investimentos e benefícios, a qual permanece submetida à regulamentação estabelecida pelo CMN e pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar, conforme legislação federal em vigor;

IV – sujeição à legislação federal de caráter geral sobre previdência complementar, em especial as Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e as normas editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores federais;

V – realização de concurso público para contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes, ou de processo seletivo, no caso de contrato temporário, na forma da legislação distrital sobre a matéria;

VI – publicação anual no *Diário Oficial do Distrito Federal* ou no *site* oficial da DF-PREVICOM de seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos dos planos de benefícios e ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma da legislação sobre a matéria;

VII – supervisão e fiscalização pelo:

- a) órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;
- b) patrocinador, que deve encaminhar os resultados ao órgão de que trata a alínea *a*.

§ 4º A DF-PREVICOM vincula-se à secretaria de estado com atuação e competência na área de pessoal.

Seção II
Da Organização e do Funcionamento

Subseção I
Da Estrutura

Art. 23. A DF-PREVICOM é constituída da seguinte estrutura organizacional:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

Art. 24. O Conselho Deliberativo compõe-se de 6 membros e respectivos suplentes, sendo:

- I – 2 representantes designados pelo Governador;
- II – 1 representante designado pelo Poder Legislativo;
- III – 3 representantes eleitos pelos participantes e pelos assistidos.

Art. 25. O Conselho Fiscal compõe-se de 4 membros e respectivos suplentes, sendo:

- I – 1 representante designado pelo Governador;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

II – 1 representante designado pelo Poder Legislativo;

III – 2 representantes eleitos pelos participantes e pelos assistidos.

Art. 26. A eleição dos representantes dos participantes e dos assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal é feita na forma do estatuto.

Art. 27. Em caso de vacância no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, o novo membro é designado ou eleito para complementar o mandato.

Art. 28. A Diretoria Executiva é composta de 4 membros, sendo aplicável o seguinte regime jurídico:

I – seus membros são escolhidos, nomeados e destituídos pelo Conselho Deliberativo para mandatos de 3 anos, prorrogáveis na forma do estatuto;

II – compete-lhe a responsabilidade pela administração da DF-PREVICOM, sujeitando-se à política de administração definida pelo Conselho Deliberativo;

III – um de seus membros deve ser escolhido como responsável pelas aplicações financeiras dos recursos da DF-PREVICOM, devendo a escolha ser informada ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;

IV – seus membros respondem solidariamente com o diretor indicado na forma do inciso III pelos danos e pelos prejuízos causados à DF-PREVICOM para os quais tenham concorrido.

§ 1º Os diretores da DF-PREVICOM podem ser cedidos de órgãos públicos, cabendo à entidade o ressarcimento dos custos correspondentes, observadas as disposições legais sobre a cessão de pessoal.

§ 2º A destituição dos membros da Diretoria Executiva depende de decisão fundamentada do Conselho Deliberativo.

§ 3º A Diretoria Executiva pode instituir comitê de investimentos e análise de risco, formado por diretores e funcionários da entidade, com competência para auxiliar nas deliberações acerca da estratégia de alocação dos recursos administrados pela DF-PREVICOM.

Subseção II**Dos Requisitos e Vedações dos Dirigentes**

Art. 29. Cada membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

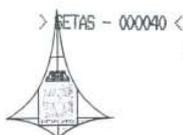
I – ser formado na educação superior;

II – comprovar experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização ou de auditoria;

III – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

IV – comprovar quitação com as obrigações militares e eleitorais;

V – não ter sido condenado por ato tipificado como causa de inelegibilidade

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

prevista na legislação eleitoral.

Parágrafo único. Consideram-se hipóteses impeditivas as seguintes situações:

- I – condenação criminal transitada em julgado;
- II – prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, observado o mesmo prazo de incompatibilidade dessa legislação;
- III – recebimento de sanção administrativa por infração da legislação da seguridade social ou das normas de conduta do sistema financeiro;
- IV – demissão ou destituição do cargo em comissão com incompatibilidade para nova investidura em cargo público;
- V – inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por decisão de tribunal de contas.

Art. 30. É vedada a prática de nepotismo na DF-PREVICOM, assim considerada a nomeação como membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva de cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade:

- I – dos próprios membros da estrutura organizacional da DF-PREVICOM;
- II – do Governador, do Vice-Governador, de Deputado Distrital, de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal ou de membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- III – de Secretário de Estado ou de autoridade de nível hierárquico equivalente;
- IV – de administrador regional ou de dirigente de autarquia, fundação, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, defensoria pública, órgão especializado ou órgão relativamente autônomo.

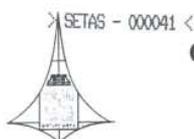
Parágrafo único. Inclui-se na vedação de nepotismo na DF-PREVICOM a contratação para emprego em comissão ou de natureza temporária de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade das pessoas listadas neste artigo.

Art. 31. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I – exercer simultaneamente atividade no patrocinador;
- II – integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal, mesmo depois do término do mandato, enquanto não tiver as suas contas aprovadas;
- III – prestar serviços a instituições do sistema financeiro.

§ 1º A vedação de que trata o inciso III do *caput* estende-se nos 12 meses seguintes ao término do exercício do cargo, quando o exercício da função implique a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido.

§ 2º Durante o impedimento de que trata o § 1º, ao ex-diretor, desde que não tenha sido destituído ou pedido demissão, é assegurado prestar serviços:

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

I – à DF-PREVICOM, por deliberação do Conselho Deliberativo, com salário equivalente ao do cargo de direção que exerceu;

II – a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 3º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às sanções previstas em lei, o ex-diretor que violar os impedimentos previstos neste artigo.

§ 4º Não configura advocacia administrativa:

I – o retorno ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, anteriormente à indicação para a Diretoria Executiva;

II – a posse ou o retorno ao cargo ou emprego público.

Subseção III
Das Atribuições

Art. 32. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável por:

I – definição de política geral de administração da DF-PREVICOM e de seus planos de benefícios;

II – alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como implantação e extinção destes e retirada de patrocinador;

III – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

IV – autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores;

V – contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VI – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

VII – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva.

VIII – instituição de código de ética e conduta, incluindo regras para:

a) prevenir conflito de interesses;

b) proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas.

§ 1º Os valores dos salários, das vantagens e dos benefícios dos membros da Diretoria Executiva da DF-PREVICOM são fixados em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, cabendo ao Conselho Deliberativo do DF-PREVICOM a aprovação dos níveis remuneratórios e salariais.

§ 2º O salário e as vantagens de que trata este artigo não podem ultrapassar o teto de remuneração aplicável aos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 3º A gratificação dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é limitada a 10% do valor do salário dos membros da Diretoria Executiva, observada, quanto ao mais, a legislação distrital sobre a matéria.



> SETAS - 000042 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERALPRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

§ 4º O quadro de pessoal da DF-PREVICOM é regido pela legislação trabalhista.

§ 5º O código de ética e conduta deve ter ampla divulgação, especialmente entre os participantes e os assistidos e as partes relacionadas.

§ 6º Cabe ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento do código de ética e conduta.

§ 7º O universo das partes relacionadas a que se refere este artigo é o definido pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da DF-PREVICOM.

§ 1º Ao Conselho Fiscal é assegurado o acesso a todos os documentos da DF-PREVICOM.

§ 2º Responde administrativa, civil e penalmente o membro do Conselho Fiscal que viole o sigilo de informações da DF-PREVICOM.

Art. 34. A Diretoria Executiva da DF-PREVICOM pode criar, observado o estatuto e o regimento interno, comitês de assessoramento técnico de caráter consultivo, especificamente para cada plano de benefícios, com representação paritária entre o patrocinador e os participantes, com atribuições de:

I – apresentar propostas e sugestões quanto à:

- a) gestão da DF-PREVICOM e à sua política de investimentos;
- b) situação financeira e atuarial dos respectivos planos de benefícios.

II – formular recomendações prudenciais relacionadas com as matérias do inciso I.

Parágrafo único. Os representantes dos participantes e dos assistidos são eleitos pelos seus pares.

**Subseção IV
Da Manutenção**

Art. 35. A DF-PREVICOM é mantida integralmente por suas receitas, oriundas das parcelas das contribuições de participantes, assistidos e patrocinadores, dos resultados financeiros de suas aplicações, das doações e dos legados de qualquer natureza.

Art. 36. Anualmente, devem ser consignadas, na lei orçamentária, dotações suficientes para o pagamento da contribuição do patrocinador destinada à DF-PREVICOM.

Art. 37. Cada patrocinador é responsável pelo recolhimento de suas contribuições e pelo repasse à DF-PREVICOM das contribuições descontadas dos participantes a ele vinculados, observado o disposto nesta Lei Complementar e no estatuto.

Parágrafo único. As contribuições devidas pelos patrocinadores devem ser



> SETAS - 000043 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERALPRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

pagas de forma centralizada pelo Poder Executivo em relação à administração direta, pelas autarquias, pelas fundações de direito público, pelo Tribunal de Contas e pela Defensoria Pública do Distrito Federal e correm à conta de suas respectivas dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS RELATIVAS À PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 38. Ao titular de cargo efetivo ou vitalício que tenha ingressado na administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal em data anterior ao do início de funcionamento da DF-PREVICOM é assegurada a permanência no Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal com os direitos e as obrigações estabelecidas na legislação vigente à época da concessão dos benefícios daquele regime.

§ 1º O titular de cargo efetivo de que trata este artigo pode aderir ao regime de previdência complementar instituído por esta Lei Complementar.

§ 2º À opção de que trata o § 1º aplica-se o seguinte:

I – deve ser feita no prazo de 360 dias, contados da data do início do funcionamento da DF-PREVICOM;

II – é irrevogável e irretroatável.

§ 3º A opção pelo regime de previdência complementar depende da prévia vinculação do servidor à previdência social básica.

§ 4º O exercício da opção a que se refere o *caput* é irrevogável e irretroatável, não sendo devida pelos patrocinadores qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite previsto nesta Lei Complementar.

Art. 39. A cobertura das despesas administrativas de funcionamento da DF-PREVICOM é custeada mediante cobrança de taxa de administração e taxa de carregamento, nos termos disciplinados pelo órgão regulador federal.

§ 1º A entidade gestora deve elaborar, anualmente, ao final de cada exercício financeiro, plano de custeio a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º As despesas administrativas referidas no *caput* ficam limitadas aos valores estritamente necessários à sustentabilidade do funcionamento e à manutenção do patrimônio dos entes gestores previdenciários.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o aporte de R\$20.000.000,00 à DF-PREVICOM, como antecipação de contribuição, para o funcionamento inicial dessa entidade.

§ 1º O aporte de que trata este artigo pode ser feito em 2 parcelas, sendo:

I – a primeira de no mínimo R\$5.000.000,00, a ser repassada em até 60 dias após a instituição da DF-PREVICOM;

II – a segunda no exercício financeiro seguinte.

> SETAS - 000044 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

§ 2º As despesas iniciais para constituição e registro da entidade são custeadas pelo Poder Executivo.

Art. 41. Os servidores públicos efetivos dos municípios que integram a região de desenvolvimento do entorno do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar federal nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, podem aderir ao plano de benefícios da DF-PREVICOM, caso os patrocinadores adiram ao plano de benefícios, mediante celebração de convênio de adesão com o ente gestor da previdência complementar, desde que prestadas as garantias suficientes relativas ao pagamento das contribuições, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no art. 13 da Lei Complementar federal nº 109, de 2001.

Art. 42. Na primeira investidura dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da DF-PREVICOM, o Governador do Distrito Federal, como maior patrocinador, indica os membros que devem integrá-los em caráter provisório.

§ 1º O mandato dos conselheiros de que trata o *caput* é de 2 anos, durante os quais será realizada eleição direta para que os participantes e assistidos elejam seus representantes e os patrocinadores indiquem seus representantes, nos termos da Lei Complementar federal nº 108, de 2001.

§ 2º Os primeiros membros do Conselho Deliberativo designam os membros da Diretoria Executiva, que têm mandato de 3 anos.

Art. 43. Até que se estabeleçam as condições necessárias à instituição da DF-PREVICOM, especialmente de escala, pode o Distrito Federal, por ato conjunto dos Poderes Executivo e Legislativo, por intermédio de convênio de adesão, criar plano de benefícios previdenciários a ser administrado por entidade fechada de previdência complementar existente de natureza pública, observado o disposto no art. 40, § 15, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A celebração do convênio de adesão prevista no *caput* deve ser precedida de apreciação do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS AJUSTES NO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 44. A Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. Os recursos financeiros vinculados aos fundos de que trata o art. 73, §§ 1º e 2º, são aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional.

II – o art. 59, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. A contribuição previdenciária patronal do Distrito Federal, de que trata o art. 54, I, é o dobro das contribuições dos

> SETAS - 000045 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

servidores ativos, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

III – o art. 62 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º O salário de contribuição dos servidores vinculados ao regime de previdência complementar fica limitado ao teto fixado para o Regime Geral de Previdência Social.

IV – o art. 63 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. As contribuições de natureza patronal, bem como as contribuições dos segurados ativos previstas no art. 54, I, obedecem ao plano de custeio e são repassadas ao Iprev/DF pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado da Fazenda, de forma proporcional aos respectivos servidores.

Parágrafo único. O repasse das contribuições definidas no *caput* ocorre de forma unificada pelos entes descritos no *caput*, até o quinto dia útil do mês subsequente à data dos pagamentos realizados.

V – o art. 72 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. As contribuições previdenciárias e os demais débitos previdenciários não recolhidos até o prazo estabelecido no art. 63, parágrafo único, são atualizados monetariamente pelos mesmos índices praticados em relação aos débitos para com o RGPS e sofrem incidência de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, limitado esse acréscimo legal a 20%.

VI – o art. 73, §§ 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

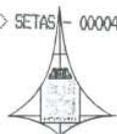
§ 1º Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência Social, com a seguinte destinação e características:

I – destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior à data de aprovação pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência complementar fechado dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento dos respectivos planos de benefícios, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data e aos respectivos dependentes;

II – baseado no regime de repartição simples, em que toda a arrecadação é utilizada para o pagamento dos benefícios em manutenção no mesmo exercício;

III – financiado pelas contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas, pela contribuição patronal, por aportes financeiros do Distrito Federal, por recursos da alienação de bens, por outros recursos e direitos que lhe forem destinados e incorporados, desde que aceitos pelo Conselho de Administração do

> SETAS 000046 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

Iprev/DF, pelo produto de aplicações financeiras e de investimentos, pelos valores decorrentes da compensação previdenciária entre regimes relativos aos seus beneficiários e pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras mensais do RPPS/DF pelo Tesouro do Distrito Federal e do Fundo Solidário Garantidor.

§ 2º Fica instituído o Fundo Capitalizado dos Servidores do Distrito Federal, com a seguinte destinação e características:

I – destinado aos servidores que tenham ingressado no serviço público a partir da data de aprovação pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência complementar fechado dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento dos respectivos planos de benefícios e aos seus dependentes;

II – baseado no sistema de capitalização, que implique a formação de reservas globais que são devidamente aplicadas nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas na legislação aplicável, e destinado a assegurar o custeio dos benefícios previdenciários até o limite do teto fixado para o Regime Geral de Previdência Social;

III – formado por contribuições previdenciárias dos servidores do Distrito Federal e pela contribuição patronal, arrecadadas ao longo do período laborativo, por recursos da alienação de bens, por outros recursos e direitos que lhe forem destinados e incorporados, desde que aceitos pelo Conselho de Administração do Iprev/DF, pelo produto de aplicações financeiras e de investimentos, pelos valores decorrentes da compensação previdenciária entre regimes e pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras mensais do RPPS/DF pelo Tesouro do Distrito Federal, limitadas, neste caso, à manutenção dos benefícios até o teto fixado para o Regime Geral de Previdência Social.

VII – é acrescido o seguinte art. 73-A:

Art. 73-A. Fica instituído o Fundo Solidário Garantidor, com a seguinte destinação e características:

I – destinado a ser reserva garantidora da solvência parcial ou total das obrigações previdenciárias dos fundos de que trata o art. 73, §§ 1º e 2º;

II – baseado em sistema de monetização e rentabilização de ativos que implique ampliação de suas reservas patrimoniais, que são devidamente aplicadas nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, desenvolvimento socioeconômico regional, proteção e prudência financeira;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

III – composto pelos seguintes bens, ativos, direitos e receitas extraordinárias:

- a) recursos financeiros, imóveis e direitos destinados por lei;
- b) o montante de recursos que excedam a 125% da reserva matemática necessária ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder dos respectivos fundos;
- c) os recursos decorrentes da cessão do direito de superfície sobre os espaços públicos destinados a estacionamento de veículos automotores e o direito de superfície sobre áreas destinadas à regularização fundiária urbana e rural de propriedade do Distrito Federal e de suas empresas públicas, observada a regulamentação específica definida em lei;
- d) os dividendos, as participações no lucros e a remuneração decorrente de juros sobre capital próprio destinados ao Distrito Federal na condição de acionista de empresas públicas ou de sociedades de economia mista.
- e) os recebíveis e o fluxo anual relativos ao recebimento da parte principal corrigida da dívida ativa do Distrito Federal, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2019;
- f) o produto da concessão de bens e serviços baseado em parcerias público-privadas, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Consideram-se receitas extraordinárias aquelas vertidas ao fundo que não se enquadrem nas hipóteses descritas no art. 54, I a III.

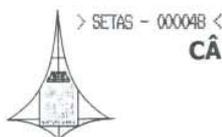
§ 2º Para garantir eficiência à rentabilização e à monetização das reservas do Fundo Solidário Garantidor, o Iprev/DF pode realizar a contratação de empresas especializadas na gestão de ativos com vistas a potencializar a rentabilidade do fundo.

§ 3º É facultada ao Iprev/DF a constituição de fundos de investimento imobiliários e sociedades de propósito específico para rentabilização ou monetização de seus ativos.

§ 4º Fica assegurada ao Iprev/DF a participação ativa no planejamento, na discussão e na execução de concessões e cessões de bens e serviços, especialmente sob a condição de parcerias público-privadas, bem como nos casos de alienação de ativos do Distrito Federal.

§ 5º O Iprev/DF deve constituir setor técnico próprio que acompanhe a gestão dos ativos não financeiros do Fundo Solidário Garantidor.

§ 6º O Iprev/DF elabora, trimestralmente, relatório técnico

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

avaliando a gestão patrimonial e dos recursos financeiros do Fundo, encaminhando o resultado para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Iprev/DF.

VIII – o art. 88, II e IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – o Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;

(...)

IV – o Procurador-Geral do Distrito Federal;

IX – o art. 88 é acrescido do seguinte § 5º:

§ 5º O Conselho de Administração do Iprev/DF é considerado, para todos os fins, do mesmo grau dos conselhos presididos por Secretário de Estado.

X – o art. 90 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. Compete ao Conselho de Administração do Iprev/DF:

I – definir as políticas e as normas aplicáveis ao RPPS/DF;

II – propor as diretrizes gerais de atuação do Iprev/DF, na qualidade de Unidade Gestora Única do Regime Próprio, respeitadas as disposições legais aplicáveis;

III – aprovar o Regimento Interno do Iprev/DF e as demais normas necessárias ao perfeito funcionamento do regime previdenciário distrital;

IV – aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Iprev/DF;

V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI – deliberar sobre a aceitação de bens e direitos para a amortização do passivo atuarial do RPPS/DF e para compor o Fundo Solidário Garantidor;

VII – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens e direitos integrantes do patrimônio vinculado ao RPPS/DF e ao Fundo Solidário Garantidor, sem prejuízo da satisfação das exigências legais pertinentes;

VIII – aprovar a política anual de investimentos do Fundo Financeiro de Previdência Social, do Fundo Capitalizado dos Servidores do Distrito Federal e do Fundo Solidário Garantidor;

IX – deliberar sobre a política de investimentos na área previdenciária, ouvido o Comitê de Investimentos;

X – decidir, na forma da lei, sobre a aceitação de doações e legados com ou sem encargos que possam ou não resultar em

> SETAS - 000049 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

compromisso econômico-financeiro para o RPPS/DF ou para o Fundo Solidário Garantidor;

XI – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, dos programas e dos orçamentos do RPPS/DF;

XII – praticar atos e deliberar sobre matéria que lhe seja atribuída por lei ou regulamento;

XIII – deliberar sobre a forma de financiamento do RPPS/DF, observada a legislação vigente;

XIV – autorizar o Iprev/DF a firmar contratos ou convênios com instituições financeiras públicas para gestão, administração, aplicação ou investimento dos recursos do RPPS/DF, observada a política anual de investimentos;

XV – deliberar sobre os casos omissos, observadas as regras aplicáveis ao RPPS/DF;

XVI – firmar contrato de gestão com a Diretoria Executiva do Iprev/DF, acompanhar sua execução, avaliar os resultados alcançados e aplicar as penalidades previstas.

XI – o art. 93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. A Diretoria Executiva do Iprev/DF é composta por 6 Diretores, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, com mandato de 3 anos, sendo um Diretor-presidente (CNP-3), um Diretor de Governança, Projetos e *Compliance* (CNE-2), um Diretor de Previdência (CNE-2), um Diretor Jurídico (CNE-2), um Diretor de Investimentos (CNE-2) e um Diretor Administrativo-financeiro (CNE-2).

§ 1º O Diretor-presidente designa, entre os demais diretores, o seu substituto nos casos de ausência, afastamento e impedimento.

§ 2º O Diretor de Investimentos deve comprovar possuir certificação de profissional do mercado financeiro emitido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 3º Os Diretores Executivos têm assento nas reuniões do Conselho de Administração do Iprev/DF, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º A perda de mandato de membro da Diretoria Executiva só ocorre em virtude de:

I – condenação penal por crime doloso ou por improbidade administrativa, julgada por órgão colegiado ou transitada em julgado;

II – rejeição de contas relativas ao exercício de cargo ou

> SETAS - 000050 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

função públicas, por decisão irrecurável proferida por órgão competente;

III – condenação em processo disciplinar com pena de demissão ou de destituição de cargo, em conformidade com a legislação vigente;

IV – aplicação de penalidade de perda de mandato prevista em contrato de gestão, nos termos do art. 93-A, § 3º, VI, aprovada por no mínimo 2/3 dos membros do Conselho de Administração do Iprev/DF, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, é realizada a substituição no prazo de 30 dias, visando à conclusão do mandato em curso.

XII – é acrescido o seguinte art. 93-A:

Art. 93-A. O Conselho de Administração do Iprev/DF firma o plano anual de atividade com a Diretoria Executiva, tendo por objeto a fixação de metas de desempenho para o Iprev/DF.

§ 1º O plano disciplina os deveres e direitos entre os signatários, bem como a avaliação de resultados.

§ 2º O plano tem duração mínima de 1 ano, prorrogável por igual período, não podendo sua vigência exceder o término do mandato da Diretoria Executiva, admitida a revisão de suas disposições em caráter excepcional e devidamente justificada.

§ 3º O plano de gestão contém, sem prejuízo de outras especificações, os seguintes elementos:

I – objetivos e metas do Iprev/DF, com seus respectivos planos de ação anual, prazos de consecução e indicadores de desempenho;

II – demonstrativo de compatibilidade dos planos de ação anual com o orçamento e com o cronograma de desembolso, por fonte;

III – responsabilidades dos signatários em relação ao atingimento dos objetivos e das metas definidos, inclusive no provimento de meios necessários à consecução dos resultados propostos;

IV – medidas legais e administrativas a ser adotadas pelos signatários com a finalidade de assegurar maior autonomia de gestão orçamentária, financeira, operacional e administrativa e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros imprescindíveis ao cumprimento dos objetivos e metas;

V – critérios, parâmetros, fórmulas e conseqüências, sempre



> SETAS - 000061 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERALPRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

que possível quantificados, a serem considerados na avaliação do seu cumprimento;

VI – penalidades aplicáveis ao Iprev/DF e aos seus dirigentes, proporcionais ao grau do descumprimento dos objetivos e metas contratados, bem como a eventuais faltas cometidas;

VII – condições para sua revisão e renovação;

VIII – vigência.

§ 4º A execução do plano pela Diretoria do Iprev/DF é objeto de acompanhamento, mediante relatório de desempenho com periodicidade mínima semestral, encaminhado ao Conselho de Administração do Iprev/DF, que deve contemplar, sem prejuízo de outras informações, os fatores e as circunstâncias que tenham dado causa ao descumprimento das metas estabelecidas, bem como de medidas corretivas que tenham sido implementadas.

§ 5º A ocorrência de fatores externos que possam afetar de forma significativa o cumprimento dos objetivos e metas contratados enseja a revisão do contrato de gestão.

Art. 45. Ficam definitivamente incorporados ao patrimônio do Fundo Solidário Garantidor, vinculado ao Iprev/DF, os bens imóveis descritos na Lei Complementar nº 917 e na Lei nº 5.729, ambas de 21 de outubro de 2016, cabendo aos órgãos competentes promover os devidos assentos no registro imobiliário.

Parágrafo único. Fica incorporada ao patrimônio do Fundo Solidário Garantidor a participação societária no Banco de Brasília S.A. – BRB, após a adoção dos trâmites previstos na Lei Complementar nº 920, de 1º de dezembro de 2016.

Art. 46. As disponibilidades financeiras vinculadas ao extinto Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV existentes na data da publicação desta Lei Complementar são incorporadas pelo Fundo Solidário Garantidor, devendo a utilização desses recursos obedecer às seguintes diretrizes:

I – os recursos do Fundo Solidário Garantidor somente podem ser utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários;

II – as reservas são mantidas em conta gráfica apartada, constituindo sua principal reserva garantidora das obrigações dos demais fundos, caso haja necessidade;

III – a partir do exercício de 2017, fica autorizada a utilização para pagamento de benefícios do montante relativo ao resultado total do investimento verificado no ano anterior, decorrente da rentabilização da carteira de ativos do Fundo;

IV – a partir do exercício de 2019, fica autorizada a utilização para pagamento de benefícios do montante relativo ao resultado líquido do investimento verificado no ano anterior, decorrente da rentabilização da carteira de ativos do Fundo que superar a inflação medida no exercício.



> SETAS - 000052 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERALPRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

Art. 47. A lei que criar novas fontes de receitas não tributárias, incluindo aquelas destinadas a autorizar a venda de ativos e concessões de bens e serviços públicos, deve destinar no mínimo 50% das receitas futuras geradas ao Fundo Solidário Garantidor

Art. 48. A taxa de administração devida ao órgão gestor único do RPPS/DF é de até 0,5% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS/DF relativo ao exercício financeiro anterior, sendo sua cobrança proporcional ao volume total de receitas de cada um dos fundos administrados, incluindo o Fundo Solidário Garantidor.

Art. 49. O Poderes Executivo e Legislativo devem constituir, no prazo de 10 dias, grupo de trabalho especializado com o fim de apresentar, ainda no ano legislativo de 2017, projeto de lei com a indicação da forma de exploração e rentabilização dos ativos integrantes do Fundo Solidário Garantidor, podendo, inclusive, ser sugerida a destinação de novos ativos capazes de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/DF, em especial aqueles previstos no art. 54, XII e XIII, da Lei Complementar nº 769, de 2008.

§ 1º A legislação relativa ao Fundo Solidário Garantidor deve ser revista em 12 meses a contar da promulgação desta Lei Complementar e, posteriormente, a cada 4 anos, com o objetivo de verificar se o patrimônio do fundo e sua forma de gestão geram recursos suficientes para custear parte do *déficit* anual dos fundos de que trata o art. 73, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 769, de 2008.

§ 2º Na hipótese de se verificar a incapacidade de geração de receitas no montante previsto no § 1º, deve o Poder Executivo encaminhar à Câmara Legislativa projeto de lei destinando novos ativos e novas fontes de receita ao Fundo Solidário Garantidor.

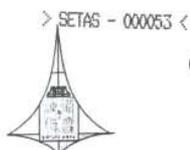
Art. 50. A alteração na simbologia dos cargos em comissão do Iprev/DF e as eventuais alterações em sua estrutura com vistas a garantir o pleno funcionamento da instituição devem ser disciplinadas em ato regulamentar do Governador do Distrito Federal, desde que não representem aumento de despesas com pessoal.

Art. 51. A Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Iprev/DF devem adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 52. O Poder Executivo encaminhará revisão dos regimes próprios e complementares de previdência do servidor do Distrito Federal no prazo de 4 anos a partir da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º A revisão busca avaliar, entre outros objetivos, o equilíbrio financeiro e atuarial-financeiro dos Fundos Financeiro, Capitalizado e Solidário Garantidor.

§ 2º No momento da revisão do regime de previdência dos servidores públicos do Distrito Federal, se verificada a não efetivação ou frustração das receitas previstas no art. 73-A da Lei Complementar nº 769, de 2008, fica o Poder Executivo obrigado a transferir ativos adequados e suficientes para atingimento do equilíbrio e da sustentabilidade do sistema.



> SETAS - 000053 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Art. 53. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a legislação federal que disciplina a previdência complementar fechada, em especial as Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 2001, bem como as normas editadas pelos órgãos regulador e fiscalizador.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 59, I e II, da Lei Complementar nº 769, de 2008; o art. 2º, V, da Lei Complementar nº 899, de 30 de setembro de 2015, e o art. 2º da Lei Complementar nº 917, de 2016.

Brasília, 03 de outubro de 2017



DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

> SETAS - 000054 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM nº 519/2017-GP

Brasília, 03 de outubro de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, de autoria do **Poder Executivo**, que **"institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências"**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.



DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF

> SETAS - 000055 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**L I D O
Em. 05/10/17

Secretaria Legislativa**MENSAGEM**

Nº 265 /2017-GAG

Brasília, 5 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *altera a legislação distrital relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recabi em	05/10/17 às 12:40
Assinatura	
Matricula	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000056 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autoria: Poder Executivo)**

PLC 127/2017

**Altera a legislação distrital relativa ao
Imposto Sobre Serviços de Qualquer
Natureza - ISS e dá outras
providências.****A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Esta Lei Complementar incorpora à legislação distrital relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 2º A lista de serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito do Distrito Federal, passa a vigorar na forma do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 3º A alíquota mínima do ISS é de 2%.

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do Anexo Único.

§ 2º É nula a lei ou o ato que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado por estabelecimento localizado no Distrito Federal a tomador ou intermediário localizado em outro município.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Distrito Federal, o direito à restituição do valor efetivamente pago do imposto calculado sob a égide da lei nula.

Art. 4º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

> SETAS - 000057 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

- II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do Anexo Único;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista do Anexo Único;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Anexo Único;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do Anexo Único;
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Anexo Único;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Anexo Único;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Anexo Único;
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Anexo Único;
- X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do Anexo Único;
- XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do Anexo Único;
- XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do Anexo Único;
- XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Anexo Único.
- XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Anexo Único;

> SETAS - 000058 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da lista do Anexo Único;

XVII - em que está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do Anexo Único;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do Anexo Único;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do Anexo Único;

XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do Anexo Único.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do Anexo Único;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do Anexo Único;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do Anexo Único.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do Anexo Único, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Distrito Federal relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, localizado em seu território.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo Único, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Distrito Federal relativamente à extensão de rodovia explorada localizada em seu território.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo Único.

§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as

> SETAS - 000059 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 6º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 7º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, na hipótese do § 6º, são responsáveis tributários as pessoas jurídicas tomadoras ou intermediárias dos serviços, ainda que imune ou isenta.

Art. 5º O inciso V do art. 92 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92.

V - a prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário, de natureza estritamente municipal.

Art. 6º O art. 94 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 94.

III - R\$ 278,22, no caso de profissionais autônomos não relacionados nos incisos I e II;

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 30 de dezembro de 2017, em relação ao disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 3º.

II - a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da data de sua entrada em vigor ou do nonagésimo dia subsequente a esta data, caso este último prazo seja posterior, em relação ao disposto:

a) no art. 5º;

b) no art. 6º;

> SETAS - 000060 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

c) aos subitens da lista de serviço do Anexo Único a esta Lei Complementar que correspondem às alterações e acréscimos promovidos pela Lei Complementar Federal nº 157, de 2016, na lista de serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 2003;

d) nos incisos I e II do art. 8º.

III - a partir da data da sua publicação, em relação aos demais artigos.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - o art. 92, incisos I a IV e parágrafo único, do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966;

II - a Lei nº 2.423, de 13 de julho de 1999.

> SETAS - 000061 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****ANEXO ÚNICO
LISTA DE SERVIÇOS**

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablet, smartphones** e congêneres.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
 - 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da **internet**, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – (Vetado na Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003)
 - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

> SETAS - 000062 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

- 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- 4.01 – Medicina e biomedicina.
- 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortóptica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

> SETAS - 000063 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia
 - 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas
 - 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
 - 6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros,

> SETAS - 000064 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (Vetado na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003)

7.15 – (Vetado na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

> SETAS - 000065 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

- 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres
- 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres
- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 – Agenciamento marítimo.
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

> SETAS - 000066 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações
- 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
 - 12.01 – Espetáculos teatrais.
 - 12.02 – Exibições cinematográficas.
 - 12.03 – Espetáculos circenses.
 - 12.04 – Programas de auditório.
 - 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
 - 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
 - 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 - 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
 - 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
 - 12.10 – Corridas e competições de animais.
 - 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
 - 12.12 – Execução de música.
 - 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 - 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
 - 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
 - 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
 - 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

> SETAS - 000067 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

- 13.01 – (Vetado na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003)
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.

> SETAS - 000068 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

- 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança,

> SETAS - 000069 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

> SETAS - 000070 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

- 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.
- 17.05 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 – (Vetado na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003)
- 17.08 – Franquia (franchising).
- 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 – Leilão e congêneres.
- 17.14 – Advocacia.
- 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 – Auditoria.
- 17.17 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 – Estatística.
- 17.22 – Cobrança em geral.
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

> SETAS - 000071 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços

> SETAS - 000072 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

> SETAG - 000073 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 – Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins
- 38 – Serviços de museologia.
- 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 - Obras de arte sob encomenda.

> SETAS - 000074 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 36/2017 - SEF/GAB

Brasília-DF, 03 de outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que *altera a legislação distrital relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e dá outras providências* (doc. 2606804).

A presente proposta consiste em incorporar à legislação tributária local as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que estabelece normas gerais sobre o exercício da competência outorgada aos Municípios e ao Distrito Federal pelo artigo 156, II, da Constituição Federal, para instituição e cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Quanto ao aspecto orçamentário-financeiro, é válido esclarecer, inicialmente, que o art. 70 da Lei nº 5.695/2016 (LDO/2017), determina que o projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Portanto, friso que, segundo o informado pela Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais desta Pasta - AEF/GAB/SEF (Doc. 1491196), as estimativas constantes daquele documento são parciais, pois, *"no caso em apreço, foi possível, até o momento, fazer a estimativa do impacto positivo na arrecadação do ISS em relação aos planos de assistência médica humana (inciso XXIII) e à administração de cartão de crédito ou débito (inciso XXIV)"*.

Dessa forma, a área técnica desta Pasta esclarece que **as estimativas de impacto positivo auferidas decorrentes das alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 157/16 e na Lei Complementar Federal nº 116/03 totalizam R\$ 55.112.518,64** (cinquenta e cinco milhões, cento e doze mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), frisando novamente que *"diante da indisponibilidade de outros dados econômicos regionalizados, restou prejudicada, até o momento, a quantificação do impacto na arrecadação do ISS decorrentes das demais alterações introduzidas na Lei complementar nº. 116/2003 por meio da Lei Complementar nº. 157/2016"* (doc. 1491196).

No que tange ao disposto no art. 4º, informamos que se trata de mera reprodução de matéria prevista na Lei Complementar Federal nº 157/16 e não caracteriza instituição ou majoração de tributo, mas exercício da competência prevista no art. 146, III, "a", da Constituição Federal (aspecto geográfico do fato gerador).

SEI/GDF - 2606/68 - Exposição de Motivos

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprim

Quanto à vigência da proposição, o art. 7º do anteprojeto de lei complementar, anexo a este despacho, disciplina o tema conforme descrição a seguir:

1) o inciso I estabelece a mesma vigência dada ao art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/03 pela Lei Complementar Federal nº 157/16, ou seja, 30/12/2017;

2) o inciso II observa os princípios das anterioridades tributárias geral e nonagesimal insculpidos no art. 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal, com base na data da publicação da lei resultante do anteprojeto de lei em análise, por se tratar:

a) de revogações de isenções (benefícios fiscais), pois equivalem a aumento indireto de imposto e, portanto, devem observar os princípios retrocitados, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no RE 564225 AGR;

b) de instituição de novas hipóteses de incidência com as alterações na lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/03.

Ressalto, também, que a proposição em tela não acarretará qualquer aumento de despesa, conforme se pode inferir das informações prestadas pela AEF/GAB/SEF (doc. 1491196).

Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

São essas as razões que justificam o encaminhamento deste anteprojeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

WILSON JOSÉ DE PAULA

Secretário de Estado de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **WILSON JOSE DE PAULA - Matr.0046214-4**, Secretário de Fazenda do Distrito Federal, em 04/10/2017, às 16:02, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **2606768** código CRC= **8C87364B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar. - Bairro ASA NORTE - CEP 70040-909 - DF

3312-8238

00040-00050872/2017-26

Doc. SEI/GDF 2606768

> SETAS - 000076 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 05/10/17
Secretaria Legislativa**MENSAGEM**

Nº 266 /2017-GAG

Brasília, 05 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 25.438.938,00.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000077 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1763 /2017

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito suplementar à Lei
Orçamentária Anual do Distrito
Federal no valor de R\$
25.438.938,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 57 e 61 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2017 (Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016), crédito suplementar, no valor de R\$ 25.438.938,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO 1							R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI Nº							CANCELAMENTO		
ORGÃO 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 20902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFE									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO-SUBTITULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	BRASILIA COMPETITIVA								25.438.938
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
04 661	6207 9061	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS							25.438.938
04 661	6207 9061 0018	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS-FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO INDUSTRIAL - IDEAS INDUSTRIAL-DISTRITO FEDERAL FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99						
				F	5	90	0	123	20.002.500
				F	5	90	0	161	3.323.175
				F	5	90	0	170	156.419
				F	5	90	0	171	1.956.844
TOTAL - FISCAL									25.438.938
TOTAL - GERAL									25.438.938

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> BETAS - 000078 <

ANEXO II									RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO							
ORGÃO	20000	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE	20902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO.SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S D	F T E	DOTAÇÃO
6207		BRASÍLIA COMPETITIVA							25.438.938
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
04 661	6207 9062	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO							25.438.938
04 661	6207 9062 0002	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		EMPRÉSTIMO CONCEDIDO (UNIDADE) 0		F	5	90	0	123	20.002.500
				F	5	90	0	161	3.323.175
				F	5	90	0	170	156.410
				F	5	90	0	171	1.956.844
TOTAL - FISCAL									25.438.938
TOTAL - GERAL									25.438.938

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000079 <

ANEXO 1		DESPESA					R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130901/13901	20902						25.438.938	
							FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFE	
04.661.6207.9061							FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS	
Ref. 009188	0018						FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS-FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO INDUSTRIAL - IDEAS INDUSTRIAL-DISTRITO FEDERAL	
							FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	
		99	45.90.66	0	123	20.002.500		
		99	45.90.66	0	161	3.323.175		
		99	45.90.66	0	170	156.419		
		99	45.90.66	0	171	1.956.844		
							25.438.938	
2017AC00302						TOTAL	25.438.938	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000080 <

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130901/13901	20902						25.438.938	
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF								
04.661.6207.9062								
EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO								
Ref 009189	0002							
EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO-FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL								
EMPRÉSTIMO CONCEDIDO (UNIDADE) 0								
		99	45.90.66	0	123	20.002.500		
		99	45.90.66	0	161	3.323.175		
		99	45.90.66	0	170	156.419		
		99	45.90.66	0	171	1.956.844		
							25.438.938	
2017AC00302							TOTAL	25.438.938

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000081 <

> SETAS - 000082 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 38/2017 - SEPLAG/GAB

Brasília-DF, 27 de setembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que abre, nos termos dos art. 57 e 61 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2017 (Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016), crédito suplementar, no valor de R\$ 25.438.938,00, em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE.

A alteração orçamentária em tela visa complementar o programa para disponibilização do Financiamento Especial para o Desenvolvimento do Distrito Federal – FIDE/DF, cujo crédito será financiado pelo anulação de dotações orçamentárias ofertadas, conforme anexo I (1703362 e 1703440).

O encaminhamento da presente proposta, por meio de projeto de lei, justifica-se pelo fato deste crédito exceder o limite disponível da Unidade Orçamentária para alterações orçamentárias via Decreto, conforme Art. 8º da Lei 5.796, de 29/12/2016.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS** - Matr.0267083-6, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 27/09/2017, às 17:18, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 2507813 código CRC= 7958BFF2.

SEI/GDF - 2507813 - Exposição de Motivos

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70759-000 - DF

3313-8104

00410-00016959/2017-09

Doc. SEI/GDF 2507813

> SEI/GDF - 000083 <

> SETAS - 000084 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**L I D O
Em. 05/10/17

Secretaria Legislativa**MENSAGEM**

Nº 267 /2017-GAG

Brasília, 05 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 520.950,00.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão substituto.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NFSTA

> SETAS - 000065 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** PL 1764 /2017**PROJETO DE LEI Nº**
(Autoria: Poder Executivo)**Abre crédito adicional à Lei
Orçamentária Anual do Distrito
Federal no valor de R\$ 520.950,00.****A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 57 e 61 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2017 (Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016), crédito adicional, no valor de R\$ 520.950,00, com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 495.950,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III;

II – crédito especial, no valor de R\$ 25.000,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO 1												85.140
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - ANULAÇÃO DE DESPESAS												
CANCELAMENTO												
AMPLIAR LÍMITE												
ORÇÃO: 2006 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE												
UNIDADE: 21206 - AGENCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL - DA SEGURIDADE SOCIAL												
COD	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBSTITUIÇÃO/PROJETO	B	L	G	M	U	L	L	OUTROS		
			F	S	D	O	N	T				
			G	F	D	D	O	I				
000	0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO									493.930	
PROJETOS												
04.122	0001.2003	REFORMA DE PRÉDIOS E PROPRIO									67.450	
04.122	0001.2003.9706	REFORMA DE PRÉDIOS E PROPRIO-ADASA DE PLANO PILOTO.										
											67.450	
04.451	0001.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PROPRIO									428.500	
04.451	0001.1984.9748	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PROPRIO-ADASA DE PLANO PILOTO.										
											428.500	
TOTAL - FISCAL											493.930	
TOTAL - GERAL											493.930	

(*) Presidência (DCL) (**) Projeto em Andamento (***): Conversão de Patrimônio
 (LFI) Legendas Parlamentares ao PL 010 (LFP) Legendas Parlamentares ao Projeto de PL 000 (LPT) Legendas Parlamentares ao Executivo

> SETAS - 0000066 <

ANEXO II		CANTABILIDADE - ANULAÇÃO DE Dotações										2017
ANEXO A.1.1.1		CANCELAMENTO										
ORÇÃO		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO										
UNIDADE		SECRETARIA DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
TOM	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO SUBSTITUTIVO PROPOSTO										DOTAÇÃO
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO FISCAL											17.000
OPERACIONES ESPECIAIS												
23.846	0001.9901	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS										17.000
23.846	0001.9901.6194	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-DISTRITO FEDERAL										17.000
		99										
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ESTADOS-DESENVOLVIMENTO											8.000
ATIVIDADES												
23.122	6001.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										8.000
23.122	6001.8517.9767	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL										8.000
		99										
TOTAL - FISCAL												25.000
TOTAL - GERAL												25.000
TOTAL - FISCAL												25.000

(*) Provisão FDO (**) Projeção em Análise (***). Consórcio de Partidos
 (17) Emendas Parlamentares ao PLO (18) Emendas Parlamentares às Provisões do PLO (19) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000087 <

ANO 2017		SUPLEMENTAÇÃO									
LREDE TEMPORELI MENTAR - ANULAÇÃO DE DESPESAS											
ANO 2017											
ORGÃO: 21000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE											
UNIDADE: 21506 - AGENCIA REGULADORA DE AGUAS E SERVICOS DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL: 1 - DA SEGURIDADE SOCIAL											
TIPO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO O PRODUTO	U	T	G	M	J	J	J	J	DESCRIÇÃO
			1	2	3	4	5	6	7	8	
			0	1	2	3	4	5	6	7	
			0	1	2	3	4	5	6	7	
690		CUSTAS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AD ESTABO - DE SENHOR VIREMTO									40950
ATIVIDADES											
64	6001	6001 8005									495.950
64	6001	6001 8005 8601	95								278.500
				1	3	90	0			150	67.450
64	6001	6001 8005 8703	95								50.000
				1	3	90	0			150	
TOTAL - FISCAL											40950
TOTAL - GERAL											40950

(*) Prioridade 1 (DCL) - (***) Projeto em Andamento - (****) Conversão de Prioridade
 (1P) - Emenda Parlamentares no PL 03A - (1TP) - Emenda Parlamentares as Prioridades de PL 000 - (1F) - PL 11 Emenda Parlamentares as 1ª Situação

> SETAS - 000088 <

ANO: IV										453.00
CREDITO FISCAL - ANULAÇÃO DE DEDUÇÕES										
ANEXO LIIIN										SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTAL E GESTÃO										
UNIDADE: 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNO:	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO FUNDADA							ORÇAMENTO	
8001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO									25000
ATIVIDADES										
23 122	4001 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								25.000
23 122	4001 8505 0005	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL							99	
									25.000	
TOTAL - FISCAL										25.000
TOTAL - GERAL										25.000

(*) Prioridade 1 (DO) (**) Projeto em Andamento (***) Conversão de Patrocínio
 (FP) Emenda Parlamentar ao PL/AN (FPP) Emenda Parlamentar ao Prioridade de PL/DO (FPL) Emenda Parlamentar ao F. Situação

> SETAS - 000089 <

> SETAS - 000090 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 37/2017 - SEPLAG/GAB

Brasília-DF, 19 de setembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei (1696480 e 1696506) que abre, nos termos dos arts. 57 e 61 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, (LDO/2017) ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, crédito adicional, no valor de R\$ 520.950,00 (quinhentos e vinte mil, novecentos e cinquenta reais), nas seguintes unidades orçamentárias:

a) AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA – reforço dos subtítulos *Publicidade e Propaganda – Utilidade Pública e Publicidade e Propaganda Institucional*, nos respectivos valores de R\$ 445.950,00 e R\$ 50.000,00;

b) SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB – criação do subtítulo *Publicidade e Propaganda – Institucional*, no valor de R\$ 25.000,00.

2. Os créditos serão financiados, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo cancelamento de dotações orçamentárias ofertadas como fonte de financiamento, conforme anexos I e II.

3. O presente Projeto tramita de forma apartada em razão de tratar de despesas destinadas à publicidade e propaganda, o qual deve ser aprovado em lei específica, conforme imposição legal prevista na LDO/2017, art. 18, § 3º.

4. Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS** - Matr.0267083-6, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 19/09/2017, às 17:25, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



> SETAS - 000091 <

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2371240** código CRC= **01B8A8CB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70759-000 - DF

3313-8104

00410-00016127/2017-84

Doc. SEI/GDF 2371240

> SETAS - 000092 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 05/10/17
Secretaria Legislativa**MENSAGEM**

Nº 268 /2017-GAG

Brasília, 05 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *altera a Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento nos casos que especifica e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 05/10/17 às 15h	
Assinatura	Matrícula

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000093 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

PL 1765 /2017

**PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)**

Altera a Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento nos casos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, fica acrescido dos seguintes incisos:

"ArL 1º

(...)

IV – quando houver deslocamento de lotes ou conjuntos de lotes com relação ao projeto de parcelamento registrado, por erro de locação por parte de órgãos do Poder Executivo;

V – quando não for possível implantar o lote conforme o projeto de parcelamento registrado, por erro de locação de lotes vizinhos;

VI – quando houver implantação de sistema viário ou sistema de transporte de forma diversa daquela prevista em projeto de parcelamento registrado, que inviabilize a devida implantação dos lotes conforme o projeto de parcelamento registrado;

VII – quando houver erro de anotação das dimensões e endereçamento de projeto, que configurem erro material.

(...)"

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A adequação das coordenadas topográficas ou das cotas de amarração de lotes ou projeções será realizada pelo órgão responsável pelo planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, em razão de sua atribuição para elaboração e aprovação de projetos de parcelamento do solo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A critério do órgão responsável pelo planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, em casos devidamente justificados por estudos técnicos, serão permitidos ajustes no formato de lotes ou projeções, respeitado o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei."

> SETAS - 000094 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 6º da Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008.

> SETAS - 000095 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Gabinete do Secretário de Estado

Processo nº	19
Protocolo nº	390.000.739/2016
Fls. nº	07
Matr. nº	067.9248

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 390.000.031/2017 – GAB/SEGETH

Brasília, de de 2017.

Senhor Governador,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua elevada apreciação o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento nos casos que especifica e dá outras providências.

O processo de projeto e implantação das diversas cidades e bairros em Brasília iniciou-se há mais de 60 anos e foi feito de forma acelerada. Devido a tal circunstância verifica-se que ocorreram alguns erros na elaboração e na implantação de parte dos projetos, o que causou uma série de problemas posteriores.

Um dos maiores problemas apresentados quando da realização dos trabalhos necessários à implantação dos lotes é a discordância entre os projetos aprovados e registrados com a situação fática das cidades implantadas.

O processo de projeto e implantação original das cidades não dispunha de técnica tão apurada como existe hoje com os sistemas computacionais e equipamentos digitais. Erros de desenho, de interpretação de projetos e de demarcação fizeram com que vários empreendimentos fossem implantados de forma diversa dos projetos registrados.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal
N E S T A



> SETAS - 000096 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Gabinete do Secretário de Estado

Apesar de a Lei nº 4164/2002 já prever alguns casos que permitem o ajuste da locação de lotes, em função da presença de infraestruturas e parques, o dispositivo legal não prevê o ajuste no caso de erro na locação de um lote, com relação à planta registrada em cartório, ou no caso de erro quando implica na impossibilidade de locação de lotes vizinhos.

Tal é o escopo da presente proposta, qual seja, permitir o ajuste de locação quando, por erro de locação do Governo, houver deslocamento de lotes ou conjuntos de lotes com relação ao projeto urbanístico registrado em cartório, ou quando não for possível a implantação do lote conforme o projeto urbanístico registrado, por erro de locação de lotes vizinhos.

Tais situações geram diversos problemas, tanto para os proprietários dos lotes, que se veem impedidos de dispor plenamente de seu patrimônio, quanto para o Governo, que muitas vezes não consegue honrar com os compromissos assumidos diante dos compradores.

Por isso, é necessário que se estabeleçam procedimentos de correção desse tipo de situação que sejam céleres e menos burocráticos.

Sendo assim, é necessário que se promova a publicação de marco legal que permita ao órgão gestor de planejamento territorial e urbano promover as correções necessárias com a publicação de ato do Poder Executivo e de forma tecnicamente justificável.

Respeitosamente,

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação

> SETAS - 000097 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO)

L I D O
Em. 05/10/17

Secretaria Legislativa

PDL 323 /2017

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Hermes Rodrigues de Alcântara Filho.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor **Hermes Rodrigues de Alcântara Filho**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo conceder ao senhor Hermes Rodrigues de Alcântara Filho, o título de Cidadão Honorário de Brasília. Trata-se de um cidadão de 61 anos de idade, viúvo, cuiabano que se mudou para o Distrito Federal em 1966.

Foi funcionário do Banco do Brasil por 24 anos, momento em que decidiu pedir demissão para dedicar-se, exclusivamente, à carreira de intermediador imobiliário.

Corretor de Imóveis a 20 anos no Distrito Federal, Empresário, Economista e Gestor de Negócios Imobiliários, ilustre representante dos profissionais do ramo imobiliário, Hermes Alcântara muito contribuiu para a construção da história dos Corretores de Imóveis na nossa Capital.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

SECRETARIA GERAL DE ATIVIDADES 06/11/2017 11:33

Edy 12/19/17

4

> SETAS - 000098 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Fundou o Sindicato dos Gestores e Técnicos Corretores de Imóveis do Distrito Federal e a Associação dos Corretores de Imóveis. Preside o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal, atua como Conselheiro Federal Efetivo do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, Vice-Presidente Adjunto de Assuntos Legislativos do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, Reitor, Coordenador e Professor Universitário de cursos superiores de Gestão de Negócios Imobiliários e Direito Imobiliário, Delegado Representante junto à Confederação Nacional das Profissões Liberais pela Federação Nacional dos Corretores de Imóveis, Conselheiro Consultivo do Sindicato da Habitação do Distrito Federal, Presidente da Associação dos Conselhos de Profissões Regulamentadas do Distrito Federal.

Em face dos relevantes serviços prestados à comunidade pelo senhor Hermes Rodrigues de Alcântara Filho, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2017.


Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Deputado Distrital

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br



> SETAS - 000099 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

**L I D O**

INDICAÇÃO IND 12155/2017
(Do Senhor Deputado Juarezão)

Em 05/10/17

Secretaria Legislativa

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO,
 PROVIDÊNCIAS QUANTO A
 REGULARIZAÇÃO DO POLO DE
 PLANTAS ORNAMENTAIS NA
 CIDADE DO PARANOÁ - RA VII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo providências quanto a regularização do polo de plantas ornamentais na cidade do Paranoá - RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação objetiva atender a antiga reivindicação dos produtores rurais e comerciantes da região, tal a importância deste projeto, que proporcionará a regularização e a legalização do espaço, contribuindo para o crescimento econômico da região.

Um dos principais objetivos é consolidar e reforçar a atividade de produção e comercialização de plantas ornamentais, lembrando ainda, que esta demanda foi apresentada pela Associação dos Comerciantes e Produtores, Floricultores e Artesões do Paranoá.

Deste modo, peço quando de sua tramitação na comissão de mérito, o apoio dos seus membros para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões em

JUAREZÃO
DEPUTADO DISTRITAL
PSB



> SETAS - 000100 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



INDICAÇÃO Nº IND 12156 /2017 L I D O

(Do Senhor Deputado Juarezão) Em. 05/10/17

[Assinatura]
 Secretária Legislativa

Sugere providências ao Poder Executivo, junto a Administração Regional de Brazlândia - RAIV, para realizar operação tapa buraco na Região Administrativa de Brazlândia, especialmente no Setor de Oficinas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, solicito ao Chefe do Poder Executivo providências junto Administração Regional de Brazlândia - RAIV, para realizar operação tapa buraco na Região Administrativa de Brazlândia, especialmente no Setor de Oficinas.

JUSTIFICAÇÃO

A operação tapa buraco se faz necessária é muito importante, pois trata-se de uma reivindicação da comunidade, trazendo para todos mais qualidade de vida.

Trata-se de práticas para prevenir prejuízos e acidentes para a população.

O tráfego no local é intenso, inclusive de veículos pesados como ônibus, durante o dia, colocando em risco a segurança dos cidadãos que transitam, bem como a vida dos moradores e pedestres.

Devido ao período de chuvas e pela falta de manutenção das vias da cidade, o asfalto acaba ficando muito esburacado.

Diante disso faz-se necessário uma operação tapa buraco, bem como a manutenção das principais vias da cidade, especialmente no Setor de Oficinas.

[Assinatura]
 70245



> SETAS - 000101 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Sala das Sessões em,

Deputado **JUAREZÃO**

PSB



> SETAS - 000102 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



INDICAÇÃO Nº IND 12157/2017
 (Do Senhor Deputado Juarezão,

LIDO
 Em. 05/10/17

Secretaria Legislativa

**Sugere providências ao Poder
 Executivo, junto a Companhia
 Urbanizadora da Nova Capital do
 Brasil - NOVACAP, para realizar
 operação tapa buraco na Região
 Administrativa de Brazlândia,
 especialmente no Setor de Oficinas.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, solicito ao Chefe do Poder Executivo providências junto Administração Regional de Brazlândia - RAIV, para realizar operação tapa buraco na Região Administrativa de Brazlândia, especialmente no Setor de Oficinas.

JUSTIFICAÇÃO

A operação tapa buraco se faz necessária é muito importante, pois trata-se de uma reivindicação da comunidade, trazendo para todos mais qualidade de vida.

Trata-se de práticas para prevenir prejuízos e acidentes para a população.

O tráfego no local é intenso, inclusive de veículos pesados como ônibus, durante o dia, colocando em risco a segurança dos cidadãos que transitam, bem como a vida dos moradores e pedestres.

Devido ao período de chuvas e pela falta de manutenção das vias da cidade, o asfalto acaba ficando muito esburacado.

Diante disso faz-se necessário uma operação tapa buraco, bem como a manutenção das principais vias da cidade, especialmente no Setor de Oficinas.

12/11/17



> SETAS - 000103 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Sala das Sessões em,

Deputado **JUAREZÃO**

FSB



> SETAS - 000104 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



INDICAÇÃO Nº IND 12158 /2017

Em. 05/10/17

(Do Senhor Deputado Juarezão)

Secretaria Legislativa

~~LIDO~~
 Em. _____

 Secretaria Legislativa

Sugere providências ao Poder Executivo, junto a NOVACAP, para realizar operação tapa buraco na Região Administrativa de Brazlândia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, solicito ao Chefe do Poder Executivo providências junto NOVACAP, para realizar operação tapa buraco na Região Administrativa de Brazlândia.

JUSTIFICAÇÃO

A operação tapa buraco se faz necessária é muito importante, pois trata-se de uma reivindicação da comunidade, trazendo para todos mais qualidade de vida.

Trata-se de práticas para prevenir prejuízos e acidentes para a população.

O tráfego no local é intenso, inclusive de veículos pesados como ônibus, durante o dia, colocando em risco a segurança dos cidadãos que transitam, bem como a vida dos moradores e pedestres.

Devido ao período de chuvas e pela falta de manutenção das vias da cidade, o asfalto acaba ficando muito esburacado.

Diante disso faz-se necessário uma operação tapa buraco, bem como a manutenção das principais vias da cidade, haja vista, que irá diminuir significativamente o número de acidentes, protegendo a vida da população, gerando mais qualidade de vida para a comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputado **JUAREZÃO**



> SETAS - 000105 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras

L I D O
Em 05/10/17
Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO Nº DE 2017
(Deputado Professor Reginaldo Veras) **IND 12159 /2017**

~~L I D O~~
Em _____
Secretaria Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a implementação de linha de ônibus escolar, com o itinerário Condomínio Monte Verde, em Ceilândia, até as escolas CEF Boa Esperança e CED Inkra 09, em Ceilândia e CED Inkra 08, em Brazlândia.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a implementação de linha de ônibus escolar, como o itinerário Condomínio Monte Verde, em Ceilândia, até as escolas CEF Boa Esperança e CED Inkra 09, em Ceilândia e CED Inkra 08, em Brazlândia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por fim atender a demanda dos estudantes matriculados nas escolas CEF Boa Esperança, CED Inkra 08 e CED Inkra 09, residente no Condomínio Monte Verde, em Ceilândia.

Diariamente, as crianças que estudam nas escolas citadas, percorrem cerca de 2km até o ponto do ônibus, localizado no Condomínio Vista Bela, tanto na ida como na volta da escola, ocasionando cansaço, desmotivação e, como consequência, baixo rendimento escolar.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Professor REGINALDO VERAS
Deputado Distrital - PDT

SECRETARIA LEGISLATIVA 06/11/2017 16:21
1907

> SETAS - 000106 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado RICARDO VALE

LIDO
Em. 05/10/17
Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO Nº IND 12160 /2017
(Do Senhor Deputado Ricardo Vale)

LIDO
Em. _____
Secretaria Legislativa

"Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Companhia de Saneamento Ambiental - CAESB, a adoção de medidas para prevenir e reduzir os danos causados aos moradores, em virtude da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, localizada no Setor de Indústria, s/n, ao lado da Quadra 01, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio **da Companhia de Saneamento Ambiental - CAESB, a adoção de medidas para prevenir e reduzir os danos causados aos moradores, em virtude da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, localizada no Setor de Indústria, s/n, ao lado da Quadra 01, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.**

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Quadra 01, da Quadra 03 e arredores à Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, da CAESB, localizada no Setor de Indústria, s/n, ao lado da Quadra 01, da Região Administrativa de Sobradinho, reivindicam que sejam tomadas medidas para que reduzam os efeitos e os transtornos causados pelo mau cheiro, trazendo variadas consequências à saúde e ao bem-estar dos que lá residem e trabalham.

Diante do exposto, encaminhamos a presente Indicação para que a autoridade responsável busque atender ao pleito citado.

Sala das sessões em, de outubro de 2017.

Ricardo Vale – PT
Deputado Distrital

SECRETARIA LEGISLATIVA 04/11/2017 18:11
819335

> SETAS - 000107 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado RICARDO VALE

INDICAÇÃO Nº ^{IND 12161/2017} **7**
(Do Senhor Deputado Ricardo Vale)

Em 05/10/17
M

"Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda e da Companhia de Saneamento Ambiental – CAESB, a adoção de medidas que visem à redução ou à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Água e Esgoto aos moradores e comerciantes que residem e trabalham próximos à Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, localizada no Setor de Indústria, s/n, ao lado da Quadra 01, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da **Secretaria de Estado da Fazenda e da Companhia de Saneamento Ambiental – CAESB, a adoção de medidas que visem à redução ou à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Água e Esgoto aos moradores e comerciantes que residem e trabalham próximos à Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, localizada no Setor de Indústria, s/n, ao lado da Quadra 01, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.**

JUSTIFICATIVA

Os moradores e comerciantes da Quadra 01, da Quadra 03 e arredores à Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, da CAESB, localizada no Setor de Indústria, s/n, ao lado da Quadra 01, da Região Administrativa de Sobradinho,

> SETAS - 000108 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado RICARDO VALE

reivindicam que sejam tomadas medidas para que reduzam os efeitos e os transtornos causados pelo mau cheiro, trazendo variadas consequências à saúde e ao bem-estar dos que lá residem e trabalham. Nesse sentido, a redução de impostos e taxas referentes aos imóveis localizados próximos à ETE seria o meio de reparar as perdas com a desvalorização dos imóveis e os danos causados aos moradores e comerciantes.

Diante do exposto, encaminhamos a presente Indicação para que a autoridade responsável busque atender ao pleito citado.

Sala das sessões em, de outubro de 2017.


Ricardo Vale – PT
Deputado Distrital

> SETAS - 000109 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº **IND 12162/2017** **, DE 2017**
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)

L I D O
Em. 05/10/17
Secretaria Legislativa

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB E A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS A REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO EM GERAL DA QUADRA POLIESPORTIVA DA QS 10/11 NO AREAL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS - RA XX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília – CEB e a Administração de Águas Claras a revitalização da iluminação em geral da quadra poliesportiva da QS 10/11 do Areal, na Região Administrativa de Águas Claras - RA XX.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição acima de tudo tem como principal objetivo proporcionar segurança e conforto aos seus usuários, visto que a falta de iluminação adequada vem suprimindo este direito.

O local encontra-se com pouca iluminação o que ocasiona sérios problemas, como roubos, furtos e outros delitos dessa natureza, assim como a dificuldade do desempenho das praticas esportivas naquele local.

Entre as prioridades eleitas pelo Governo do Distrito Federal, sem sombra de dúvidas, a segurança e a prática de atividades esportivas merecem destaque, todavia,

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

19/10/17
SECRETARIA LEGISLATIVA
IND 12162/2017
11:26

> SETAS - 000110 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

a referida proposição ampara-se nas reivindicações daquela comunidade, sabendo que o pleito é de relevante interesse público, sendo ainda um compromisso firmado com aquela comunidade.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2017

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000111 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 12163 /2017

INDICAÇÃO Nº , DE 2017

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)

L I D O
Em. 05/10/17
Secretaria Legislativa

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, A REFORMA DO PARQUINHO DA QUADRA 716 NORTE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA – RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, a reforma do Parquinho da quadra 716 norte, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

JUSTIFICATIVA

A proposição tem como finalidade proporcionar lazer e qualidade de vida aos moradores, usuários e frequentadores dessa Comunidade. O Parque encontra-se sucateado, causando perigo às crianças que o utilizam.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2017

RAIMUNDO RIBEIRO
Autor

SECRETARIA LEGISLATIVA 06/11/2017 11:27
R. G. I.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br



> SETAS - 000112 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE

**REQUERIMENTO Nº RQ 3056/2017:017.****(do Deputado Wasny de Roure)**L I D O
Em. OSINOVA**Requer a declaração de prejudicialidade do
Projetos de Lei nº 1.129, de 2016.**

Secretaria Legislativa
**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal,**

Com fundamento no *caput* e inciso I do art. 176 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.129, de 2016, de autoria do Deputado Júlio César, que *dispõe sobre o Selo Distrital "Empresa Solidária com a Vida" e dá outras providências.*

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.129, de 2016, tem por objetivo criar um Selo para premiar empresas que desenvolvam programas de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue e de medula óssea.

Entretanto, verificamos que a Lei federal nº 13.289, de 20 de maio de 2016, já criou o referido Selo a ser distribuído com os mesmos critérios propostos pelo PL. A Lei federal prevê, inclusive, a criação do cadastro nacional de empresas e a premiação anual de cinco empresas em cada unidade da federação com o título Empresa Campeã de Solidariedade. Fica claro, portanto, que todos os objetivos do PL estão contemplados pela Lei federal em vigor.

Considerando essas características, o referido projeto deve ser declarado prejudicado pelo Presidente da Casa, à luz do art. 176, inciso I, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*:

Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

.....
I – por haver perdido a oportunidade; (grifo nosso)
.....

Concluimos, portanto, que a matéria se encontra prejudicada. Por essa razão, com base na Nota Técnica da Assessoria Legislativa, requeremos a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.129, de 2016.

Sala das Sessões, em

2017.

Deputado Wasny de Roure

SECRETARIA LEGISLATIVA 06/11/2017 14:59

Anna 70255



XEBETAS - 000113 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite

**REQUERIMENTO Nº RQ 3057/2017**
(Do Deputado Chico Leite)L I D O
Em. 05/10/17

Secretaria Legislativa**Requer a tramitação conjunta dos**
Projetos de Lei nºs 419/2015, 722/2015,
1008/2016 e 1532/2017.**À Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Requeiro, nos termos dos arts. 154 e 155 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação conjunta dos **Projetos de Lei nºs 419/2015, 722/2015, 1008/2016 e 1532/2017**, que são de mesma espécie e tratam de matéria correlata.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições em referência visam a alterar a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público, pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. Assim, por tratarem da mesma matéria, devem tramitar conjuntamente.

Brasília (DF), de 2017.

Deputado CHICO LEITE

SECRETARIA LEGISLATIVA (CEDI) 2017 10125

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Economia e Finanças - UEF**NOTA TÉCNICA****Assunto:** Minuta de Parecer ao Projeto de Lei nº 1532/2017**Solicitante:** Gabinete do Deputado CHICO LEITE

Mediante a solicitação de Serviço nº 754/2017, o Gabinete do relator, Deputado Chico Leite, requer desta Assessoria a elaboração de minuta de parecer, no âmbito de competência da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, sobre o Projeto de Lei – **PL nº 1532/2017**, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, que “altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público, pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal”.

Entretanto, constatou-se que o referido PL trata de matéria análoga ao **PL nº 1008/2016**, de autoria do Deputado Professor Israel Batista, que também visa a alterar a Lei nº 4.949/2012, assim como o **PL nº 722/2015**, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade. As proposições em referências se encontram na CEOF, para análise tanto de mérito quanto de adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 64, II, e § 1º, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF. Tramita também nesta Casa o **PL nº 419/2015**, de autoria da Deputada Celina, que pretende, da mesma forma que os demais, alterar a Lei nº 4.949/2012. Tal proposição, porém, embora seja mais antiga que as anteriormente mencionadas, se encontra com tramitação atrasada, aguardando o exame de seu mérito pela Comissão de Assuntos Sociais, que já analisou os PL’s nºs 1532/2017, 1008/2016 e 722/2015.

Assim, propõe-se a apresentação de requerimento à Mesa Diretora para tramitação conjunta dos referidos projetos, em observância às normas do RICLDF pertinentes, conforme transcrição a seguir:

Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela **Mesa Diretora**, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.

§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.

Art. 155. Na tramitação conjunta, serão obedecidas as seguintes normas:

I – as demais proposições serão **apensadas ao processo da proposição que deva ter precedência;**

II – terá **precedência** na tramitação conjunta a **proposição mais antiga** sobre as mais recentes;

III – deferida a tramitação conjunta, caberá à Comissão onde se encontrar a proposição, com preferência, decidir se as matérias respectivas devam retornar à Comissão de Constituição e Justiça ou à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças;



> SETAS - 090115 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERALTERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Economia e Finanças - UEF

IV – os pareceres das Comissões deverão referir-se tanto à matéria que deva ter precedência quanto às que com esta tramitem conjuntamente;

V – o parecer sobre as proposições que tramitem em conjunto poderá concluir por substitutivo a qualquer uma ou a todas elas, devendo, neste caso, constar dos registros de cada uma das proposições;

VI – o regime de tramitação com urgência e, na falta deste, de prioridade, de uma proposição que tramite conjuntamente será estendido às que lhe estejam apensas;

VII – em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão. (grifos editados)

Destarte, deixa-se de enviar a minuta de parecer solicitada e sugere-se ao relator que providencie encaminhamento de requerimento destinado à Mesa Diretora desta Casa, cuja minuta junta-se à presente nota técnica, com o objetivo de promover-se o apensamento dos PL's nºs 1532/2017, 1008/2016 e 722/2015 ao PL nº 419/2015, que, por ser mais antigo, tem precedência sobre os demais.

Ressalta-se que a minuta de requerimento sugerida é comum aos três projetos sob a relatoria do nobre Deputado Chico Leite (PL's nºs 1532/2017, 1008/2016 e 722/2015), devendo, portanto, ser apresentada à Mesa Diretora uma única vez.

Esta Assessoria Legislativa mantém-se à disposição desse gabinete para eventuais esclarecimentos ou para realização de novos trabalhos.

Brasília (DF), 5 de setembro de 2017.

Nubiene Leão Viana da Silva
Consultor Legislativo
Matrícula: 16812-24



> SETAS - 000116 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA

RQ 3050/2017

REQUERIMENTO Nº 17
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA e outros)

L I D O

Em. 05/10/17
[Signature]
Secretaria Legislativa

Requer a realização de Sessão Solene no dia 15 de março de 2018, às 19 horas, no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para a concessão do Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Edilson Enedino das Chagas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, com fulcro nos artigos 99, IV e 124 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Solene no dia 15 de março de 2018, às 19 horas, no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para a concessão do Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Edilson Enedino das Chagas.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem o escopo de assegurar a realização de sessão solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal para a concessão do Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Edilson Enedino das Chagas. brasileiro nascido no Hospital da Asa Sul, em 1970, na época em sua família morava na invasão do Paranoá, o qual se tornou um cidadão exemplar, pois, mesmo enfrentando sérias dificuldades, a principal delas quando aos dois anos de idade perdeu o pai, passando, inclusive, a sua família a depender do programa alimentar da Legião Brasileira de Assistência – LBA. Quando criança foi vendedor de banana e de picolé, foi jornaleiro, flanelinha, auxiliar gráfico, auxiliar de mecânica e servente de obra. cursou os ensinos fundamental e médio em escolas públicas e formou-se em direito em 1994 pela AEUDF. Mas, foi Fuzileiro Naval, Policial Militar, Faxineiro no TST, Fiscal do Trabalho, Técnico de Administração Pública da Secretaria de Educação do DF, Defensor Público e atualmente é Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, tendo sido Juiz Eleitoral de Samambaia no período compreendido entre 2009 e 2011.

Assim exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em.....

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS:
15/03/2018
HORAS: 19h00
[Signature]

Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

[Signature]
[Signature]

SECRETARIA LEGISLATIVA 06/04/2017 10:38
[Signature]

> SETAS - 000117 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado JOE VALLE – PDT

REQUERIMENTO Nº RQ 3059/2017
(Deputado Joe Valle)

L I D O
Em, 05/10/17

Secretaria Legislativa

Requer O APENSAMENTO DO PL
1.777/2014 ao PL 1.536/2.017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do artigo 154, § 1º do Regimento Interno, requeremos O apensamento do PL 1.777/2014 ao PL 1.536/2.017.

JUSTIFICAÇÃO

O apensamento dos referidos Projetos de Lei faz-se necessária por se tratar de matéria correlata e análoga entre ambos.

Nesse sentido, conclamo os nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em de 2017.

Deputado JOE VALLE
PDT

SECRETARIA LEGISLATIVA 05/10/2017 14:01



> SETAG - 000118 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

REQUERIMENTO Nº /2 RQ 3060 /2017
(Deputado Joe Valle)

L I D O
Em. 05/10/17

Secretaria Legislativa

Requer a retirada de tramitação
do PL 1.563, de 2017.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do artigo 136 do Regimento Interno, requeremos a retirada de tramitação do P L 1.563, de 2017 de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada de do P L 1.563 / 2017 de minha autoria faz-se necessária por não haver mais interesse na tramitação do mesmo.

Nesse sentido, conclamo os nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em de 2017.

Deputado JOE VALLE
PDT

SECRETARIA LEGISLATIVA 06/11/2017 14:01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05 10 2017	15h	90ª SESSÃO ORDINÁRIA	1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA
ATA CIRCUNSTANCIADA DA 90ª
(NONAGÉSIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.**

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Expediente que será lido por mim.

(Leitura do Expediente.)

O Expediente lido vai à publicação.

Retificação. Na segunda leitura do Expediente realizada na sessão ordinária de 4 de outubro de 2017, onde foi lido “três moções do Deputado Julio Cesar”, considere-se “quatro moções do Deputado Julio Cesar”; e, onde foi lido “uma indicação do Deputado Wellington Luiz”, considere-se “uma moção do Deputado Wellington Luiz e outros”.

Não havendo *quorum* para dar início aos trabalhos, declaro suspensa a sessão por trinta minutos.

(Suspensa às 15h02min, a sessão é reaberta às 15h36min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Está reaberta a sessão.

Dá-se início aos

Comunicados da Mesa.

Convido o Deputado Ricardo Vale a secretariar os trabalhos da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – O Expediente lido vai à publicação.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
05	10	2017	15h	90ª SESSÃO ORDINÁRIA	
				2	

Leitura das atas das sessões anteriores.

Esta Presidência dispensa a leitura das atas e indaga se algum Deputado deseja retificá-las. (Pausa.)

Não havendo pedido de retificação, esta Presidência dá por lidas e aprovadas sem observações as seguintes:

- Ata da 88ª Sessão Ordinária;
- Ata da 24ª Sessão Extraordinária.

Não havendo *quorum* regimental para iniciarmos e continuarmos os trabalhos, dou como encerrada a presente sessão.

Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h39min.)



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal



Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Claudinei Pimentel Mota

Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br